



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de junho de 2018
(OR. en)

8094/18
ADD 1

LIMITE

ACP 24
PTOM 10
COAFR 93
COLAC 19
COASI 104
WTO 88
RELEX 326

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Diretrizes de negociação relativas a um Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os países do Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por outro

Junto se envia, à atenção das delegações, as diretrizes de negociação relativas a um Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os países do Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por outro.

DIRETRIZES DE NEGOCIAÇÃO RELATIVAS A UM ACORDO DE PARCERIA ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS, POR UM LADO, E OS PAÍSES DO GRUPO DE ESTADOS DE ÁFRICA, DAS CARAÍBAS E DO PACÍFICO, POR OUTRO

Índice

1. NATUREZA E ÂMBITO DO ACORDO
2. BASE
3. PARCERIA UE-ÁFRICA
4. PARCERIA UE-CARAÍBAS
5. PARCERIA UE-PACÍFICO
6. COOPERAÇÃO DIVERSIFICADA
7. QUADRO INSTITUCIONAL
8. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. NATUREZA E ÂMBITO DO ACORDO

As negociações têm por finalidade o estabelecimento de uma parceria reforçada entre a União Europeia (UE) e os seus Estados-Membros, por um lado, e os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, por outro.

O novo Acordo é perspectivado como uma parceria abrangente com a finalidade de reforçar as relações entre as Partes e de gerar resultados mutuamente benéficos com base em interesses comuns e cruzados. O Acordo procurará levar por diante um desenvolvimento sustentável e inclusivo, com base na aplicação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas enquanto quadros gerais norteadores da parceria. O Acordo procurará a construção de Estados e sociedades pacíficos e resilientes. Procurará estimular o investimento, apoiar o desenvolvimento do setor privado e reforçar a integração regional. Apoiará a transição para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e o desenvolvimento e economias resilientes ao clima e contribuirá para a criação de empregos dignos para todos. O Acordo procurará erradicar a pobreza em todas as suas dimensões. O Acordo procurará assegurar uma luta eficaz contra o terrorismo, colher os benefícios da boa gestão da migração, conter a migração ilegal e abordar as suas causas profundas, no pleno respeito pelo direito internacional e pelas competências nacionais e da UE, bem como garantir a plena observância dos compromissos internacionais em matéria de direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos. O Acordo facilitará também a tomada de posições comuns na cena mundial, reforçando o multilateralismo e a criação de uma ordem internacional baseada em regras.

O objetivo consiste em celebrar um novo Acordo, composto por uma Base e três parcerias regionais. A Base, aplicável a todos os membros da parceria, enumerará os objetivos, princípios e prioridades gerais, e permitirá uma maior cooperação a nível internacional. Em consonância com a intensificação das dinâmicas regionais e a crescente importância das organizações regionais, o centro de gravidade residirá nas parcerias regionais, definindo as prioridades específicas a nível regional em relação aos países de África, das Caraíbas e do Pacífico. O Acordo estará aberto e acolherá a participação ou a adesão de países terceiros que subscrevam os mesmos valores, contribuam para o cumprimento dos objetivos e partilhem os mesmos interesses. O Acordo terá em conta as preocupações específicas das regiões ultraperiféricas e dos países e territórios ultramarinos da UE. As parcerias regionais constituem Protocolos do acordo, proporcionando um quadro jurídico abrangente para as relações. Ao mesmo tempo, as parcerias regionais permitem uma adaptação flexível à evolução das circunstâncias, mediante a aplicação de um processo simplificado de revisão dos três Protocolos regionais.

O Acordo terá como base e reforçará os valores e princípios fundamentais do Acordo de Parceria de Cotonu, em especial os artigos 8.º a 13.º e 96.º e 97.º. Incluirá uma arquitetura institucional adaptada, eficaz, mais leve e flexível, que simplifica e racionaliza as relações entre as Partes, permitindo uma maior coerência com os quadros existentes e possibilitando que as decisões e ações sejam tomadas de forma mais rápida e eficaz.

O Acordo proporcionará uma divisão mais clara do trabalho entre os intervenientes nacionais, regionais e sub-regionais. Também declarará que as Partes prosseguirão uma abordagem multissetorial inclusiva e aberta, nomeadamente mediante o fortalecimento do papel dos parlamentos, autoridades locais, sociedade civil e setor privado, tanto na Base como nas parcerias regionais.

2. BASE

PARTE 1 DISPOSIÇÕES COMUNS

O acordo afirmará que as disposições da Base são parte integrante das prioridades de cada parceria regional.

Título I Objetivos

O Acordo estabelecerá que as Partes têm por objetivos comuns:

- Forjar uma parceria abrangente centrada na consolidação de Estados e sociedades pacíficos, estáveis, bem governados, prósperos e resilientes;
- Acelerar os progressos com vista à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e em particular a erradicação da pobreza, fazendo frente às discriminações e desigualdades, e sem que ninguém fique para trás, tendo em conta as diferentes necessidades e prioridades dos vários países;
- Construir alianças eficazes nas instâncias internacionais com vista a impulsionar a ação a nível mundial.

Mais especificamente, as Partes comprometem-se a tomar medidas concretas com vista a:

- Promover, respeitar, proteger e fazer aplicar os direitos humanos, as liberdades fundamentais, a democracia, o Estado de direito e a boa governação;
- Promover o desenvolvimento humano e a dignidade para todos, com especial atenção para as mulheres e as raparigas;
- Promover o crescimento sustentável e inclusivo e o trabalho digno para todos;
- Proteger o ambiente, combater as alterações climáticas e promover a energia sustentável;
- Promover a paz, a segurança e a justiça;
- Transformar a mobilidade e a migração regular em oportunidades, conter a migração ilegal e abordar as suas causas profundas, no pleno respeito pelo direito internacional e pelas competências nacionais e da UE.

Título II Princípios

O Acordo estabelecerá que os objetivos da parceria, assentes num sistema juridicamente vinculativo, serão perseguidos num espírito de igualdade, não discriminação, solidariedade, reciprocidade, responsabilidade e respeito mútuo.

O Acordo confirmará o empenhamento das Partes no reforço do diálogo político regular a todos os níveis e sob a forma que melhor contribua para a consecução dos objetivos da parceria.

O Acordo manifestará o empenho e o apoio ativo das Partes a um sistema multilateral forte e eficaz, bem como a sua determinação em cooperar em fóruns multilaterais e organizações internacionais sobre questões de interesse comum e mundial.

O Acordo atestará que os objetivos da parceria serão perseguidos através de uma abordagem integrada que incorpore elementos de natureza política, económica, social, cultural e ambiental, em sintonia com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

O Acordo estabelecerá que as Partes tomarão decisões e empreenderão ações ao nível mais adequado, no respeito pelos princípios da complementaridade e da subsidiariedade. A fim de atingir os objetivos da parceria de forma mais eficiente e eficaz, deverá ser estabelecida uma cooperação em modalidades formais e regionais *ad hoc*.

O Acordo estabelecerá que as Partes promoverão uma abordagem multissetorial, possibilitando a participação ativa de uma grande variedade de intervenientes nos processos de diálogo e cooperação, incluindo parlamentos, autoridades locais, sociedade civil e o setor privado.

O Acordo declarará que as Partes promoverão sistematicamente uma perspetiva de género e que a igualdade de género será integrada em todas as políticas.

O Acordo estabelecerá que as Partes deverão assegurar que sejam postas em prática todas as medidas e mecanismos necessários para o acompanhamento e seguimento para dar execução às disposições do Acordo, e que todas as Partes são responsáveis em relação ao cumprimento das suas obrigações.

Título III Diálogo político

O Acordo reiterará o compromisso das Partes no sentido de continuar a desenvolver e a reforçar o diálogo político sobre todos os domínios, princípios, objetivos e metas definidos no Acordo.

O diálogo terá por objetivos: i) fomentar a compreensão recíproca das posições e interesses de cada Parte, e ii) contribuir para a consecução dos objetivos do Acordo, facilitando e permitindo uma cooperação eficaz sobre todas as questões de interesse comum, a nível nacional, regional e continental, e assegurando uma coordenação regular sobre questões de âmbito internacional e mundial de interesse comum. O diálogo pode igualmente ter por objetivo levar por diante novas iniciativas de prossecução de objetivos comuns e prioridades e agendas acordadas em conjunto, nomeadamente mediante o estabelecimento de novas formas e modalidades de cooperação.

O diálogo será realizado regularmente, de forma flexível e adaptada. Terá lugar no formato mais adequado e ao nível mais adequado. Tirará pleno partido de todos os canais possíveis, incluindo no âmbito de reuniões internacionais.

Título IV Coerência das políticas para o desenvolvimento

O Acordo reconhecerá que os objetivos integrados e interligados da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável exigem um quadro de políticas favorável a vários níveis e abordagens proativas visando sinergias das diferentes políticas. Para esse fim, as Partes reafirmarão o seu compromisso com a Coerência das Políticas para o Desenvolvimento como um elemento crucial para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e um importante contributo para o objetivo mais lato da coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável. As Partes acordarão em fazer cada uma esforços no sentido de trabalhar em prol da coerência das políticas, por forma a garantir que as suas políticas contribuem para o desenvolvimento sustentável, tanto a nível nacional como internacional.

O Acordo incluirá um compromisso de todas as Partes no sentido de, individual e coletivamente, maximizar os benefícios e minimizar o impacto negativo que as suas políticas possam ter nas outras Partes. As Partes também se comprometem a informar e, se for caso disso, a consultar as outras Partes, no quadro do formato institucional estabelecido, sobre iniciativas e medidas que possam afetar significativamente as outras Partes.

PARTE 2 PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

Título I Direitos humanos, liberdades fundamentais, democracia, Estado de direito e boa governação

O Acordo incluirá disposições nos termos das quais as Partes reiterarão o seu compromisso de promover, proteger e cumprir os direitos humanos e as liberdades fundamentais, que são universais e indivisíveis, bem como de promover os valores da democracia, da boa governação, do Estado de direito, e os princípios da não discriminação, da igualdade e da solidariedade. As Partes promoverão estes valores no pleno respeito pelos princípios da Carta das Nações Unidas e do direito internacional.

O Acordo assegurará que o respeito pelos direitos humanos, as liberdades fundamentais, os princípios democráticos e o Estado de direito inspiram as políticas das Partes a nível nacional e internacional e constituem elementos essenciais do Acordo. A boa governação sustentará as políticas das Partes a nível nacional e internacional e constituirá um elemento fundamental do Acordo. O Acordo reconhecerá que as insuficiências na realização e cumprimento dos elementos essenciais e fundamentais colocam importantes desafios à Parceria e prejudicam o desenvolvimento sustentável. O Acordo também garantirá que nenhuma região fique sujeita a um tratamento diferenciado no que diz respeito à aplicação destes elementos, que serão aplicados de forma igual às três parcerias regionais.

O Acordo promoverá políticas baseadas nos direitos, englobando todos os direitos humanos e garantindo a igualdade de acesso às oportunidades a todos os membros da sociedade, independentemente da origem étnica, do género, da idade, da deficiência, da religião, da crença, da orientação sexual e da identidade de género. Incluirá igualmente um compromisso para com a luta contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância que lhes está associada, bem como quanto ao reconhecimento e promoção dos direitos dos povos indígenas.

Reconhecendo a importância das sociedades pluralistas, o Acordo incluirá um compromisso das Partes no sentido de fomentar processos políticos inclusivos; de apoiar eleições inclusivas, transparentes e credíveis; de promover instituições que sejam responsáveis, inclusivas e transparentes, inclusive através de mecanismos de supervisão; e de apoiar processos de decisão participativos e o acesso do público à informação a todos os níveis. Promoverá a participação das mulheres e dos jovens nos processos políticos ao nível local, nacional e continental. Incluirá um compromisso no sentido de promover a liberdade de expressão e a independência dos media enquanto pilares da democracia.

O Acordo também incluirá o compromisso de facilitar, preservar e alargar o espaço de atuação das organizações da sociedade civil (OSC), reconhecendo o seu papel de promotoras da democracia, dos direitos humanos e da justiça social, de defensoras dos titulares de direitos e do Estado de direito, bem como seu papel de supervisão, fortalecendo assim a transparência e a responsabilidade a nível nacional.

O Acordo incluirá disposições sobre o acesso a uma justiça eficaz e independente, incluindo a igualdade perante a lei, o direito a um processo equitativo e o acesso a assistência jurídica para todos.

O Acordo incluirá disposições destinadas a apoiar a legislação e iniciativas que visem todas as formas de corrupção, introduzir mais transparência e responsabilização nos contextos do financiamento público e da prestação de serviços públicos, melhorar a cobrança de receitas, combater a evasão e a elisão fiscais, o branqueamento de dinheiro e os fluxos financeiros ilícitos e cumprir as normas internacionais de governação fiscal. A este respeito, será dada especial atenção à utilização correta da assistência externa financeira.

O Acordo incluirá uma disposição prevendo a cooperação das Partes no desenvolvimento de um sistema estatístico fiável e eficiente que forneça as estatísticas necessárias para apoiar e acompanhar o processo de reformas e contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Título II Desenvolvimento humano e dignidade

O Acordo reafirmará o compromisso das Partes de trabalhar em conjunto com vista ao desenvolvimento sustentável e à erradicação da pobreza sob todas as suas formas, combater as desigualdades e promover a coesão social, dando especial atenção às necessidades específicas dos jovens, mulheres e raparigas, e das pessoas mais vulneráveis e desfavorecidas, de modo a garantir que todos os seres humanos realizem o seu potencial com dignidade e num ambiente saudável, sem que ninguém fique para trás. As Partes comprometer-se-ão a proteger e promover a igualdade de direitos das mulheres e das raparigas e o seu empoderamento económico, social e político.

Para este fim, as Partes intensificarão os esforços para acelerar os progressos na consecução dos objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável relacionados com o desenvolvimento humano e social, em consonância com os princípios de não deixar ficar ninguém para trás, e de chegar em primeiro lugar aos que mais ficaram para trás. Será prestada especial atenção aos mais necessitados, em particular nos países menos desenvolvidos (PMD) e nos países frágeis e afetados por conflitos, mas também tendo em conta os desafios específicos dos países de rendimento médio.

As Partes, reconhecendo que o crescimento demográfico e as mudanças demográficas podem ter um impacto significativo nos ganhos do desenvolvimento e no progresso económico, comprometer-se-ão a trabalhar em conjunto em prol de uma abordagem integrada que minimize os desafios relacionados com o crescimento demográfico e maximize os benefícios de um dividendo demográfico.

O Acordo empenhar-se-á na promoção, proteção e observância de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, e empenhar-se-á, neste contexto, na saúde sexual e reprodutiva e nos direitos conexos. Tendo presente o acima exposto, o Acordo reafirmará o seu empenho na promoção, proteção e observância do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade e da sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidirem livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação nem violência. O Acordo realçará ainda a necessidade do acesso universal a uma informação e uma educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, incluindo uma educação sexual completa, bem como aos serviços de saúde.

Acesso equitativo a serviços sociais

O Acordo promoverá o acesso equitativo e inclusivo a um ensino de qualidade a todos os níveis, incluindo a formação técnico-profissional e a educação de adultos, bem como as tecnologias e serviços digitais, de modo a garantir que todas as pessoas adquiram os conhecimentos e competências necessários para levarem uma vida digna e contribuam para o bem-estar das respetivas comunidades.

O Acordo permitirá uma abordagem que integre a vertente da saúde em todas as políticas, combatendo desigualdades e barreiras no acesso aos serviços de saúde e aos cuidados de saúde, introduzindo a cobertura universal dos cuidados de saúde em todos os países, desenvolvendo sistemas de saúde sólidos e eficientes e cooperando sobre temas de interesse comum, nomeadamente em matéria de prevenção e combate às doenças transmissíveis e não transmissíveis.

O Acordo promoverá o acesso universal a água salubre, saneamento e higiene para todos, nomeadamente através de sistemas de gestão sustentável e integrada dos recursos hídricos, o acesso adequado e equitativo ao saneamento e higiene, a serviços de energia confiáveis, sustentáveis, modernos e a preços comportáveis, bem como o acesso a alojamento adequado, seguro e a preços comportáveis.

Proteção social

O Acordo reconhecerá que as políticas e sistemas de proteção social desempenham um papel transformador na sociedade, fomentando a equidade, promovendo a inclusão social e estimulando um crescimento económico inclusivo, equitativo e sustentável.

Para o efeito, as Partes comprometer-se-ão a criar sistemas nacionais de proteção social que se tornem progressivamente universais, incluindo assistência social, segurança social e intervenções no mercado de trabalho destinadas a alcançar o emprego pleno e produtivo e um trabalho digno para todos, com particular incidência nas mulheres e raparigas, e a adotar limites mínimos de proteção social, de modo a garantir uma repartição ampla e equitativa dos frutos do crescimento e que a pobreza seja erradicada até 2030. As Partes aplicarão também estratégias para erradicar o trabalho infantil e o trabalho forçado em conformidade com as obrigações da OIT.

As Partes promoverão os direitos das pessoas com deficiência e adotarão medidas mais vigorosas para assegurar a sua plena inclusão na sociedade e a sua participação igualitária no mercado de trabalho, tendo em atenção as suas necessidades específicas. As Partes tomarão medidas concretas para assinar, ratificar e aplicar integralmente a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).

Igualdade de género

O Acordo reafirmará que a igualdade entre mulheres e homens, raparigas e rapazes, é fundamental para o desenvolvimento sustentável, dado o seu efeito multiplicador na erradicação da pobreza, na obtenção de um crescimento demográfico sustentável, no aumento da prosperidade e no desbloqueamento do desenvolvimento de sociedades democráticas baseadas nos direitos humanos, na justiça social e na sustentabilidade.

As Partes cooperarão para eliminar todas as formas de discriminação e violência sexual e baseada no género, para acabar com o casamento infantil, precoce e forçado, e para prevenir a mutilação genital feminina e a excisão.

As Partes assegurarão a integração sistemática da perspectiva de género em todas as políticas, enquanto contributo essencial para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Acesso a alimentos suficientes, baratos, seguros e nutritivos

O Acordo comprometer-se-á a combater a fome e reconhecerá que a subnutrição e a desnutrição são grandes obstáculos ao desenvolvimento. As Partes trabalharão para assegurar o acesso de todos a alimentos baratos, seguros, suficientes e nutritivos. O Acordo reforçará os esforços coordenados, acelerados e transectoriais para pôr fim à fome, aumentar a capacidade de produção diversificada de alimentos a nível local e regional, garantir a segurança alimentar e a nutrição e aumentar a resiliência dos mais vulneráveis, especialmente em países confrontados com crises prolongadas ou recorrentes.

Resiliência

O Acordo incluirá disposições visando o reforço da resiliência societal e estatal, em especial das populações vulneráveis, perante desafios ambientais e relacionados com as alterações climáticas, choques económicos, catástrofes naturais ou de origem humana, conflitos e ameaças mundiais à saúde, incluindo a resistência antimicrobiana. As Partes integrarão de forma sistemática a avaliação dos riscos e a resiliência na sua ação, garantindo aos indivíduos, comunidades, instituições e países a possibilidade de se prepararem melhor para enfrentar, adaptar-se e recuperar rapidamente de situações de tensão ou choque, sem comprometer as perspetivas de desenvolvimento a longo prazo.

Ciência, tecnologia e inovação

O Acordo incluirá um compromisso das Partes no sentido de intensificarem os esforços na investigação e na inovação no domínio do desenvolvimento sustentável, nomeadamente através de parcerias em áreas que sejam primordiais para o desenvolvimento humano e em que haja uma necessidade crítica de financiamento público. As Partes acordarão em aprofundar a colaboração entre investigadores e inovadores entre regiões, tirando partido dos mecanismos existentes.

Cooperação cultural

O Acordo incluirá um compromisso das Partes no sentido de promover o diálogo inter-religioso e intercultural e de promover uma cooperação cultural que respeite devidamente a sua diversidade e reconheça ao mesmo tempo os valores universais, com vista a reforçar o conhecimento mútuo entre os seus povos e o conhecimento das respetivas culturas, bem como a prevenir a radicalização violenta. O Acordo reconhecerá que a existência de setores culturais e criativos dinâmicos nos países parceiros, inclusive no que respeita ao património cultural, pode contribuir para a redução da pobreza, uma vez que esses setores funcionam como importantes catalisadores para o crescimento, o emprego, a coesão social e o desenvolvimento local. O Acordo reconhecerá também que uma abordagem estratégica da cooperação cultural poderá permitir enfrentar desafios como a radicalização e a xenofobia de forma mais eficiente. O Acordo incluirá disposições para fortalecer os esforços para proteger e salvaguardar o património cultural material e imaterial.

Título III Desenvolvimento económico inclusivo e sustentável

O Acordo estabelecerá que o crescimento económico inclusivo e sustentável que beneficie todas as pessoas é fundamental para a realização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Reconhecerá que o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos são essenciais para a erradicação da pobreza e para a prosperidade. Declarará também que a igualdade de género e o empoderamento económico das mulheres e dos jovens são fatores essenciais para o crescimento económico sustentável.

O Acordo declarará também que as Partes trabalharão em conjunto para criar as condições apropriadas para um maior investimento, diversificação económica, integração económica regional e um maior desenvolvimento do comércio e do setor privado em todos os setores. A promoção do investimento e o desenvolvimento do setor privado deverão estar no cerne da parceria.

Diálogo económico

O Acordo incluirá disposições relativas ao diálogo económico, designadamente para facilitar o processo de reforma económica através de uma melhor compreensão dos elementos fundamentais das economias das Partes, sempre que necessário. As Partes acordarão em proceder ao intercâmbio de informações e de pontos de vista sobre políticas macroeconómicas e reformas estruturais. Poderão também realizar uma análise conjunta de questões económicas de interesse comum, incluindo, por exemplo, quadros de política orçamental e monetária e os respetivos instrumentos de execução.

O Acordo incluirá igualmente disposições em matéria de cooperação para o desenvolvimento e implantação de sistemas de boa gestão das finanças públicas, compatíveis com os princípios fundamentais da eficácia, da transparência e da responsabilização.

Investimento e desenvolvimento do setor privado

O Acordo reconhecerá que um dos objetivos fundamentais da Parceria consiste em aumentar de forma significativa as oportunidades para os cidadãos e as empresas da UE e dos países ACP, criando crescimento inclusivo, com empregos dignos para todos.

As Partes cooperarão com vista a criar um ambiente económico que possibilite o aumento significativo do nível de fluxos de investimento sustentável e responsável para benefício mútuo. Respeitando as competências da UE e dos seus Estados-Membros, as Partes fomentarão o desenvolvimento de um ambiente atrativo e estável para o investimento, mediante o apoio a regras transparentes e abertas para os investidores e quadros reguladores sólidos, bem como explorando mecanismos para facilitar fluxos recíprocos de investimento público e privado, em especial através de garantias ao investimento privado, da promoção do investimento pela diáspora, do financiamento e melhoria do clima empresarial, da transferência de capital e tecnologia, bem como do intercâmbio de informações sobre oportunidades de investimento.

As Partes apoiarão o papel das micro, pequenas e médias empresas (MPME) e das empresas em fase de arranque, enquanto dinamizadores fundamentais do crescimento económico e da inovação inclusivos e do desenvolvimento sustentável. Para o efeito, cooperarão para permitir que as MPME e as empresas em fase de arranque da UE e dos países parceiros se integrem eficazmente nas cadeias de abastecimento e de valor em condições equitativas.

As Partes reconhecerão que a existência de infraestruturas adequadas, nomeadamente nos domínios dos transportes, da energia, da água e da conectividade digital, bem como da investigação e da inovação, são fatores essenciais e alavancadores de um crescimento económico sustentável.

As Partes aumentará também a cooperação no domínio da educação e da formação técnico-profissional, articulando-as de forma mais eficaz com as oportunidades e necessidades de competências do mercado de trabalho.

As Partes reforçarão o diálogo e a cooperação para aumentar a inclusão financeira e o acesso ao financiamento responsável, através da utilização de um vasto leque de serviços financeiros e de instrumentos e mecanismos financeiros inovadores, incluindo empréstimos, capitais próprios, crédito e seguros, em particular mediante o apoio ao desenvolvimento de mercados de capitais, bem como de sistemas e instrumentos financeiros seguros, bem supervisionados e abertos.

As Partes promoverão a transição para uma economia de baixas emissões, eficiente em recursos e circular, inclusive por meio do apoio a abordagens sustentáveis de consumo e produção, e de uma gestão de resíduos e de produtos químicos respeitadora do ambiente, além de promoverem a eliminação progressiva dos subsídios ambiental e economicamente prejudiciais.

As Partes reafirmarão seu compromisso com o diálogo social. As Partes reafirmarão que o setor privado e as atividades de investimento têm de respeitar e promover os direitos humanos e as normas laborais e ambientais fundamentais. Reafirmarão o princípio da liberdade de associação, bem como o seu compromisso de promover e aplicar eficazmente as normas laborais e sociais reconhecidas a nível internacional, acordadas no âmbito da OIT e de outras instâncias relevantes. Assumirão também o compromisso de criar mais empregos e empregos dignos, que contribuam para o empoderamento económico e social das mulheres, dos jovens e dos mais pobres e mais vulneráveis.

As Partes garantirão a adoção e a adesão aos princípios da responsabilidade social das empresas e do comportamento responsável das empresas, da responsabilidade orçamental e ambiental, da transparência e da responsabilização, em consonância com orientações e princípios internacionalmente reconhecidos ao longo de toda a cadeia de valor.

Cooperação comercial

As Partes reconhecerão a importância do comércio e do investimento para as relações globais entre os países ACP e a UE, bem como para o desenvolvimento das economias dos países ACP. Acordarão em promover o comércio e o investimento entre as Partes, o que reforçará a sua integração na economia regional e mundial.

As Partes renovarão o seu compromisso no sentido de cumprir as obrigações assumidas no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de perseguir os objetivos da OMC.

O Acordo procurará facilitar o comércio e o investimento regionais. A este propósito, as Partes tomarão todas as medidas necessárias para colher os benefícios do quadro estável e previsível proporcionado pelos Acordos de Parceria Económica (APE), incluindo a possibilidade de alargar e aprofundar os acordos, se for caso disso, em conformidade com as cláusulas de reencontro ("rendez vous clauses") e mediante acordo entre as respetivas Partes, e por outros regimes comerciais preferenciais.

As Partes reafirmarão que o respeito pelos direitos humanos, pelos princípios democráticos e pelo Estado de direito, a não proliferação de armas de destruição maciça e a boa governação constituem os elementos essenciais e fundamentais de todas as APE celebradas ou por celebrar.

As Partes acordarão em promover a participação da sociedade civil e do setor privado, em especial das MPME, nos diálogos sobre comércio e matérias conexas, bem como na aplicação dos APE.

As Partes acordarão em encetar o diálogo aos níveis adequados e sempre que necessário, bem como em cooperar nas instâncias internacionais sobre questões comerciais.

As Partes reafirmarão o seu compromisso no sentido de integrar o desenvolvimento sustentável, incluindo as suas dimensões social e ambiental, em todas as relações comerciais recíprocas, de promover um comércio equitativo e ético, e de reforçar a cooperação e os diálogos com todos os intervenientes relevantes nestes domínios.

As Partes reiterarão os respetivos compromissos no âmbito dos instrumentos internacionais no domínio do comércio de serviços e reforçarão o diálogo e a cooperação aos níveis apropriados neste domínio. Se for caso disso, continuarão a reiterar os compromissos assumidos em domínios específicos, tais como o transporte marítimo e aéreo e as tecnologias da informação e comunicação.

De igual modo, as Partes reafirmarão os respetivos compromissos assumidos no âmbito de acordos internacionais e de outros instrumentos em domínios relacionados com o comércio, tais como os direitos de propriedade intelectual, a eliminação de barreiras não pautais, a contratação pública, políticas de concorrência eficazes e sólidas, incluindo a transparência no que se refere às subvenções públicas, as alfândegas e a facilitação do comércio, a harmonização regulamentar, a normalização e a certificação, e as medidas sanitárias e fitossanitárias, e reforçarão a cooperação e o diálogo aos níveis adequados nestes domínios.

Título IV Sustentabilidade ambiental, alterações climáticas e gestão sustentável dos recursos naturais

O Acordo reconhecerá que a degradação ambiental e as alterações climáticas representam uma grave ameaça para a consecução do desenvolvimento sustentável, colocando em alto risco a vida e a qualidade de vida das gerações atuais e futuras. A esse respeito, as Partes recordarão que a proteção do ambiente e a luta contra as alterações climáticas estão estreitamente ligadas com as outras prioridades estratégicas do Acordo, nomeadamente a paz e a segurança, bem como o desenvolvimento económico sustentável e inclusivo.

As Partes comprometer-se-ão a trabalhar em conjunto para acelerar os progressos com vista à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados com o ambiente e com as alterações climáticas, e rumo à aplicação do Acordo de Paris sobre alterações climáticas.

As Partes comprometer-se-ão a reforçar a cooperação e a construir alianças eficazes nas instâncias internacionais sobre questões pertinentes, nomeadamente as alterações climáticas, a energia sustentável e renovável e os esforços de eficiência energética, a governação dos oceanos e a gestão da água, a biodiversidade e a promoção de soluções baseadas na natureza. Acordarão também em integrar a sustentabilidade ambiental, os objetivos no domínio das alterações climáticas e a prossecução do crescimento verde em todas as políticas, planos e investimentos, bem como em reforçar as relações com as autoridades locais, a sociedade civil e o setor privado, e em lidar com qualquer tipo de vulnerabilidade, não deixando ninguém para trás.

As Partes reconhecerão ser essencial uma ação ambiciosa em termos de atenuação e adaptação, incluindo a redução dos riscos de catástrofes, para gerir e reduzir os efeitos negativos das alterações climáticas. Para o efeito, acordarão em compromissos ambiciosos, quantificáveis e equitativos em matéria de atenuação, tendo em conta as diferentes circunstâncias a nível nacional, assim como a evolução das realidades e capacidades económicas. Acordarão em integrar planos de adaptação nos processos nacionais e em partilhar experiências para alcançar um desenvolvimento sustentável e resiliente às alterações climáticas. Comprometer-se-ão também a promover o investimento e a criação de empregos dignos numa economia verde eficiente em termos de recursos e de baixas emissões.

As Partes apoiarão e promoverão iniciativas para aumentar significativamente a capacidade dos PMD (Países Menos Desenvolvidos) e PEID (Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento) de gerar alertas precoces e informações sobre riscos.

As Partes apoiarão, e integrarão em todas as políticas, a conservação e a gestão e utilização sustentáveis dos recursos naturais, incluindo a terra e a água, e a promoção de abordagens da economia circular e de práticas de produção e consumo sustentáveis, e a conservação e a gestão sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas, incluindo as florestas e a luta contra o tráfico ilegal de espécies selvagens e de madeira. A fim de assegurar a existência de oceanos saudáveis e produtivos, promoverão a proteção e o restauro dos ecossistemas marinhos, a conservação e a gestão sustentável dos recursos oceânicos e a pesca sustentável, e lidarão com a questão da acidificação dos oceanos. O Acordo incluirá também disposições para assegurar uma governação responsável da posse da terra, das pescas e das florestas.

Ao intensificarem a cooperação, as Partes terão em conta:

- a vulnerabilidade dos pequenos Estados em desenvolvimento insulares e das populações costeiras, em especial as ameaças decorrentes das alterações climáticas;
- a exposição dos países ao agravamento das secas, das inundações, da escassez de água, da degradação dos solos e das florestas e da desertificação;
- as ligações entre as estratégias e atividades de redução dos riscos de catástrofes e de adaptação às alterações climáticas, bem como a sua estreita relação com a resiliência, a atenuação das alterações climáticas, os serviços ecossistémicos e a segurança alimentar, e o seunexo com as deslocações, a migração e a segurança.

As Partes cooperarão no domínio do financiamento e transferência de risco, nomeadamente no que diz respeito a orçamentos de contingência, créditos e soluções de transferência de risco, como por exemplo soluções de seguros.

Título V Paz, segurança e justiça

O Acordo reconhecerá que a promoção da paz, da estabilidade e da segurança, incluindo a segurança humana e a resiliência, constitui uma condição propiciadora fundamental para o desenvolvimento sustentável e a prosperidade. Reiterará que não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e segurança, e que não pode haver paz e segurança sustentáveis sem um desenvolvimento inclusivo.

O Acordo reconhecerá também que as alterações climáticas, as pressões ambientais e a degradação têm implicações diretas e indiretas na segurança e estabilidade internacional, afetando principalmente aqueles em situações mais frágeis e vulneráveis, contribuindo para a perda de meios de subsistência, aumentando o risco de desastres, forçando o deslocamento de pessoas, e exacerbando a ameaça de agitação social e política, bem como de fortes tensões no domínio da segurança.

As Partes aplicarão uma abordagem integrada dos conflitos e das crises, incluindo esforços de prevenção, mediação, resolução e reconciliação, lidando tanto com as capacidades civis como com as militares, dedicando ao mesmo tempo especial atenção às situações de fragilidade. Agirão em estreita cooperação com organizações continentais e regionais, bem como com as Nações Unidas, instituições financeiras internacionais e países terceiros. As Partes promoverão a criação de estruturas e mecanismos participativos e inclusivos com vista ao diálogo e à obtenção de consensos, apoiando a participação ativa dos jovens e das mulheres, e envolvendo as comunidades locais e as organizações da sociedade civil. As Partes reconhecerão que as mulheres e as raparigas são agentes fundamentais do desenvolvimento e da mudança. O Acordo reconhecerá o papel significativo e a participação efetiva das mulheres na consolidação da paz, prevenção de conflitos, mediação, resolução e resposta humanitária, tendo ao mesmo tempo em consideração que as mulheres e as raparigas são vítimas de violência baseada no género nos conflitos.

As Partes cooperarão no sentido de melhorar a governação dos recursos naturais, incluindo as indústrias extrativas, de modo a beneficiar a sociedade como um todo, e de impedir que a exploração e o comércio ilegais dos mesmos contribuam para causar e manter conflitos.

As Partes comprometer-se-ão a intensificar as ações conjuntas de prevenção e luta contra o terrorismo e o extremismo violento, de resposta às raízes profundas da radicalização e de apoio ao desenvolvimento social e económico, no pleno respeito do Estado de direito, do direito internacional, do direito dos direitos humanos, do direito dos refugiados e do direito internacional humanitário.

As Partes reforçarão a sua determinação em combater todas as formas de violência contra os cidadãos e a criminalidade organizada e o tráfico ilícito, nomeadamente de seres humanos, armas e armamento, vida selvagem, bens culturais, drogas e materiais perigosos.

As Partes comprometer-se-ão a cooperar na prevenção da utilização dos seus sistemas financeiros para branquear capitais resultantes de atividades criminosas (incluindo os tráficos ilícitos e a corrupção) e para financiar o terrorismo.

As Partes comprometer-se-ão a combater a impunidade a todos os níveis, em especial no que se refere aos crimes mais graves de relevância internacional. Para o efeito, reiterarão a sua determinação em ratificar e aplicar o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e, se for caso disso, os instrumentos conexos. As Partes reconhecerão o imperativo da plena cooperação com o TPI, reconhecendo ao mesmo tempo a complementaridade de atribuições entre os órgãos jurisdicionais penais nacionais e o TPI na busca da justiça e da reconciliação.

As Partes reafirmarão o seu compromisso de lutar contra a proliferação de armas de destruição maciça e respetivos vetores em plena observância das obrigações vigentes no âmbito dos tratados e acordos internacionais de desarmamento e de não proliferação, bem como de outras obrigações internacionais pertinentes. As Partes confirmarão que tal constitui um elemento essencial do Acordo.

As Partes reforçarão a luta contra o fabrico ilícito, transferência, circulação, acumulação excessiva e disseminação descontrolada de minas terrestres antipessoal (MAP) e de outros explosivos remanescentes de guerra (ERG), bem como de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC). As Partes reconhecerão igualmente a importância dos sistemas de controlo nacionais no domínio da transferência de armas, em conformidade com os acordos sobre normas internacionais.

As Partes comprometer-se-ão a proteger as infraestruturas críticas, a atenuar os riscos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN) de origem natural, acidental e criminosa, bem como a reforçar a segurança marítima e da aviação civil, nomeadamente através da luta contra a pirataria e os assaltos à mão armada no mar.

As Partes comprometer-se-ão a reforçar a cooperação no sentido de promover a cibersegurança, de prevenir e combater a criminalidade de alta tecnologia, a cibercriminalidade e a criminalidade eletrónica, e de aumentar a segurança das redes através do intercâmbio de informações e de experiências práticas, em plena conformidade com as respetivas legislações e as obrigações internacionais em matéria de direitos humanos.

As Partes acordarão em cooperar no sentido de assegurar um elevado nível de proteção dos dados pessoais, em conformidade com os instrumentos e normas internacionais pertinentes, designadamente através do intercâmbio de informações e de conhecimentos especializados.

Título VI Migração e mobilidade

O Acordo reforçará o empenhamento das Partes em intensificar a cooperação, num espírito de verdadeira parceria e de responsabilidade partilhada e no pleno respeito pelo direito internacional, nomeadamente o direito internacional dos direitos humanos, e pelas competências nacionais e da UE.

O Acordo reconhecerá que, se bem geridas, a migração legal e a mobilidade podem ter um impacto positivo no desenvolvimento sustentável e confirmará o compromisso político partilhado de combater as causas profundas da migração ilegal e das deslocações forçadas. Reconhecerá também a relevância da migração Sul-Sul, bem como da migração e da mobilidade induzidas por razões ambientais e pelas alterações climáticas, bem como pelas deslocações forçadas.

O Acordo reconhecerá a importância da adoção de uma abordagem global, coerente, pragmática e equilibrada em todos estes domínios prioritários, múltiplos e interligados, observando na plenitude o direito internacional em geral e o direito internacional dos direitos humanos e, quando aplicável, o direito internacional em matéria de refugiados e o direito internacional humanitário.

O Acordo procurará, no pleno respeito pelo direito internacional e pelas competências nacionais e da UE, colher os dividendos da mobilidade e da migração segura, ordenada e regular e criar e aplicar os estímulos necessários, recorrendo a todas as políticas, instrumentos e ferramentas pertinentes, nomeadamente em matéria de desenvolvimento, comércio e concessão de vistos, para alcançar resultados mensuráveis em termos de contenção da migração ilegal e de repatriamento dos migrantes em situação irregular. Para o efeito, serão tratados no diálogo político regular todos os elementos da cooperação no domínio da migração.

As Partes reconhecerão que os membros da diáspora poderão contribuir para o desenvolvimento dos seus países de origem de diferentes formas, nomeadamente com contribuições de carácter económico, transferência de conhecimentos, experiência e tecnologia, bem como no quadro dos processos nacionais de reconciliação.

O Acordo reforçará o empenhamento das Partes em cooperar no sentido de conter os fluxos de migração ilegal, no pleno respeito pelo direito internacional de asilo, reconhecendo o impacto negativo da migração ilegal nos países de origem, de trânsito e de destino, incluindo desafios humanitários e de segurança conexos, e o risco acrescido de os migrantes serem objeto de violações dos direitos humanos e vítimas de tráfico e de abusos.

O Acordo repercutirá os compromissos assumidos a nível internacional para proteger os direitos humanos de todos os refugiados e migrantes e para adotar medidas contra todas as formas de discriminação, racismo e xenofobia, tendo em conta que os direitos humanos são universais e indivisíveis. O Acordo reafirmará o empenhamento das Partes em assegurar o tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros. As Partes comprometer-se-ão a adotar políticas de integração eficazes para aqueles que residam legalmente nos seus territórios.

O Acordo reafirmará a obrigação jurídica que incumbe às Partes de readmitir os seus cidadãos ilegalmente presentes no território de outra Parte sem condições e de garantir o cumprimento regular e eficaz deste compromisso. Para o efeito, o Acordo estabelecerá disposições concretas sobre a forma de traduzir na prática essas obrigações e de garantir que sejam cumpridas.

O Acordo incluirá um compromisso das Partes no sentido de assegurar que os direitos e a dignidade das pessoas sejam plenamente protegidos e respeitados, designadamente em todos os processos de repatriamento de migrantes ilegais para os respetivos países de origem. As Partes acordarão em reforçar a cooperação para facilitar o regresso e a reinstalação dos repatriados, bem como a sua reintegração sustentável, no respeito pelos princípios da parceria e da responsabilidade partilhada.

O Acordo contemplará a determinação das Partes em intensificar esforços nos domínios da prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes, da promoção e apoio à gestão integrada das fronteiras, incluindo o controlo das fronteiras, das investigações financeiras conjuntas e da cooperação em matéria de ação penal.

O Acordo incluirá um compromisso das Partes no sentido de reforçar a proteção dos refugiados e outras pessoas deslocadas em conformidade com o direito internacional em geral e o direito internacional dos direitos humanos e, quando aplicável, com o direito internacional em matéria de refugiados e o direito internacional humanitário, apoiar a sua integração nos países de acolhimento sempre que necessário, e de reforçar as capacidades dos países de primeiro asilo, de trânsito e de destino. Será dada especial atenção às pessoas em situações de vulnerabilidade e às suas necessidades específicas, nomeadamente às mulheres, crianças e menores não acompanhados.

PARTE 3 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O Acordo afirmará que as Partes estão empenhadas em construir uma ordem mundial assente em regras, que tenha no multilateralismo o seu princípio fundamental e nas Nações Unidas o seu centro, a fim de consolidar a paz e a justiça, a prosperidade, o desenvolvimento sustentável e a proteção duradoura do património comum da humanidade.

Este compromisso traduzir-se-á na determinação em reformar e fortalecer as instituições multilaterais a fim de reforçar a sua eficácia, responsabilização e representatividade. De igual modo, contribuirá para promover e apoiar os direitos humanos, a democracia, o Estado de direito e a justiça a nível internacional e para garantir que todas as Partes tomem as medidas necessárias com vista à ratificação, aplicação e transposição dos principais tratados e convenções internacionais.

O Acordo reforçará de forma significativa o empenhamento das Partes em conjugar esforços em domínios em que a parceria possa proporcionar um valor acrescentado significativo para impulsionar a ação a nível mundial. As Partes acordarão em identificar de forma regular, aos níveis político e operacional, uma base comum de entendimento sobre uma série de temas estratégicos que facilite uma ação atempada e coordenada, inclusive ao nível das votações, no quadro de fóruns e iniciativas internacionais relevantes. Mais especificamente, realizarão reuniões ministeriais e acordarão em utilizar ou criar mecanismos de coordenação adequados com vista a uma melhor cooperação no quadro das Nações Unidas, da Organização Mundial do Comércio e de outras instâncias internacionais.

O Acordo estabelecerá que as Partes podem procurar ativamente estreitar a cooperação e formar alianças estratégicas com países e/ou agrupamentos terceiros que partilhem os seus valores e interesses, com vista a reforçar o seu peso diplomático nas instâncias internacionais.

3. PARCERIA UE-ÁFRICA

Parte 1 BASE DE COOPERAÇÃO

O Acordo estabelecerá que a Parceria UE-África consiste nos objetivos, princípios e compromissos gerais previstos na parte geral do presente Acordo, bem como nos objetivos e compromissos específicos estabelecidos no presente Protocolo. A parte geral e o protocolo são complementares e reforçam-se mutuamente.

O Acordo aprofundará as relações existentes entre a União Europeia e África e estabelecerá uma parceria política mutuamente benéfica que permita concretizar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e satisfazer os interesses principais de cada uma das Partes.

Mais especificamente, as Partes tomarão medidas concretas no sentido de, entre outros objetivos:

- criar sociedades pacíficas e resilientes e enfrentar as dinâmicas da demografia para satisfazer as ambições legítimas das gerações atuais e futuras de europeus e africanos;
- impulsionar o investimento público e privado, o comércio e a integração económica regional e contribuir para criar empregos dignos para todos;
- promover, respeitar e fazer cumprir os direitos humanos; proteger a igualdade de direitos das mulheres e raparigas e promover o seu empoderamento económico, social e político, alcançar a igualdade de género e assegurar a integração sistemática de uma perspetiva de género em todas as políticas; apoiar as aspirações dos jovens e combater toda e qualquer forma de discriminação e marginalização que possa conduzir ao extremismo violento;
- combater as desigualdades e promover a coesão social com vista a erradicar a pobreza, não preterir ninguém e eliminar os efeitos negativos das crises humanitárias prolongadas; transformar a mobilidade e a migração em oportunidades e colher os benefícios da boa gestão da migração, conter a migração ilegal e abordar as suas causas profundas, no pleno respeito pelo direito internacional e pelas competências nacionais e da UE;

- mobilizar apoios para que, graças a uma ação climática concertada, os países se adaptem ao impacto das alterações climáticas, criar economias hipocarbónicas de longo prazo, assegurar o acesso equitativo e a gestão sustentável dos recursos naturais de modo a desbloquear oportunidades económicas por explorar, preservar a biodiversidade e impedir utilizações ilícitas, nomeadamente para manter conflitos.

O Acordo basear-se-á na Estratégia Conjunta África-UE, que reforça e atualiza. Remeterá igualmente para importantes documentos de referência para ambas as Partes, nomeadamente a Agenda 2063 para África, a Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia e o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento.

O Acordo incluirá um compromisso das Partes no sentido de implementar a Parceria UE-África através de planos de ação sucessivos a nível nacional, regional e continental. O Acordo introduzirá um sistema para acompanhar os progressos, utilizando o diálogo a todos os níveis, através de uma abordagem que associe múltiplos atores baseada em indicadores claros e resultados mensuráveis, a fim de assegurar que a execução está no bom caminho.

O Acordo reconhecerá os laços especiais entre, por um lado, as regiões ultraperiféricas (RUP) e os países e territórios ultramarinos (PTU) da UE e, por outro, um grande número de países africanos.

O Acordo determinará a necessidade de as Partes reverem a Parceria UE-África regularmente a fim de a adaptarem à evolução das circunstâncias.

Parte 2 PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

Título I Paz e segurança

O Acordo reiterará o empenhamento das Partes em aprofundarem parcerias em prol da paz e da segurança a nível nacional, regional e continental, a fim de aumentar a estabilidade e a prosperidade em ambos os continentes.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de paz e segurança,

- intensificar a cooperação, a coordenação e o diálogo (designadamente com as Nações Unidas e com países terceiros) sobre todas as formas de conflito e violência, desde a prevenção e o alerta rápido até à consolidação de uma paz duradoura graças à mediação, à gestão de crises, à estabilização e à reforma do setor da segurança;
- apoiar a participação das mulheres nos processos de paz e nos esforços de mediação, como determina a Resolução 1325 das Nações Unidas;
- abordar os principais fatores de instabilidade, nomeadamente a exclusão política, social e económica, as violações dos direitos humanos, o acesso à terra e aos recursos naturais, os litígios fronteiriços, a insegurança alimentar e dos recursos hídricos e as deslocações forçadas de pessoas;
- garantir que as violações do direito internacional humanitário e as violações e abusos do direito internacional dos direitos humanos, nomeadamente os crimes de guerra, crimes contra a humanidade e os genocídios, bem como o recrutamento de crianças-soldado e os atos de violência motivados por questões de género e identidade, sejam devidamente investigados e perseguidos;
- garantir a sustentabilidade dos esforços de paz e segurança no continente, nomeadamente graças a uma maior cooperação entre a UE, a UA, as CER e outras organizações sub-regionais relevantes, e apoiar a operacionalização da Arquitetura de Paz e Segurança Africana (APSA);

em matéria de terrorismo e criminalidade organizada,

- prevenir e combater o terrorismo sob todas as suas formas, eliminando os fatores suscetíveis de criar um ambiente propício à radicalização e ao recrutamento, nomeadamente graças a uma maior tolerância religiosa e ao diálogo interconfessional;
- combater a criminalidade organizada e todas as formas de tráfico ilícito (por exemplo, de seres humanos, armas, drogas, materiais perigosos, espécies selvagens, bens culturais);
- reforçar a segurança marítima, designadamente lutando contra os atos de pirataria e os assaltos à mão armada no mar, a fim de gerar fluxos de comércio marítimo seguros, eficientes e económicos;
- estudar a relação entre terrorismo e criminalidade grave organizada a nível transnacional.

Título II Direitos humanos, liberdades fundamentais, democracia, Estado de direito e boa governação

O Acordo vincará a determinação das Partes em promover, proteger e aplicar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, promover e reforçar a democracia e o Estado de direito e assegurar uma governação responsável, transparente e inclusiva, criando espaço para que as pessoas e a sociedade civil manifestem as suas aspirações em relação à formulação de políticas e reconhecendo que os Estados têm deveres a cumprir e os cidadãos, tanto a nível individual como coletivo, direitos a exercer. Os direitos dos jovens e das mulheres e raparigas serão alvo de especial atenção e acompanhamento.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de direitos humanos, liberdades fundamentais e democracia,

- dar prioridade à ratificação e implementação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e da Carta Africana sobre a Democracia, as Eleições e a Governação;
- aplicar na íntegra o princípio da não discriminação com base na origem étnica, no género, na idade, na deficiência, na religião ou crença, na orientação sexual e na identidade de género, dando prioridade aos esforços envidados para revogar as leis discriminatórias;

- promover o diálogo e a cooperação em matéria de abolição da pena de morte e combater a tortura e os maus-tratos sob todas as suas formas, nomeadamente os abusos cometidos pelas forças de segurança;
- promover a igualdade de género e os direitos das mulheres e raparigas e procurar pôr termo à violência doméstica e baseada no género e à exploração sexual e no trabalho;
- promover os direitos da criança, procurar erradicar o trabalho infantil e os maus tratos de crianças e implementar a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança;
- promover os direitos das pessoas com deficiência e tomar medidas mais firmes para assegurar a sua plena inclusão na sociedade;
- garantir a realização de eleições inclusivas, transparentes e credíveis, respeitando os prazos dos ciclos eleitorais e as disposições constitucionais;
- apoiar as prerrogativas legislativas, orçamentais e de controlo dos parlamentos nacionais eleitos;
- promover sociedades pluralistas e apoiar, preservar e alargar o espaço reservado às instituições da sociedade civil que se ocupam da defesa de causas e da formulação de políticas, garantir o acesso à informação e a liberdade de expressão, reunião e associação, bem como a liberdade e independência dos média para responsabilizarem os governos, a fim de estabelecer uma relação mais construtiva entre o Estado e os cidadãos;

em matéria de Estado de direito, justiça e boa governação,

- criar instituições públicas e mecanismos de supervisão inclusivos, responsáveis e transparentes e promover a boa gestão das finanças públicas, bem como uma maior utilização de soluções de administração pública em linha;
- desenvolver sistemas de identificação robustos, seguros e inclusivos, por forma a garantir que todos os cidadãos africanos passem a ter identidade jurídica;
- combater a corrupção e introduzir legislação para reduzir os fluxos financeiros ilícitos, a fraude e a criminalidade organizada, sob todas as suas formas;

- cooperar na prevenção da utilização de sistemas e instituições financeiros, e de determinadas atividades e profissões não financeiras, para branquear os capitais provenientes de atividades criminosas (incluindo os tráficos ilícitos e a corrupção) e financiar o terrorismo, em conformidade com as normas internacionais;
- assegurar a gestão sustentável, responsável e transparente das receitas geradas pelos recursos naturais e adotar reformas no sentido de garantir políticas fiscais equitativas, justas e sustentáveis;
- promover o Estado de direito a todos os níveis e garantir o acesso efetivo e equitativo à justiça e, em particular, a independência do poder judicial tendo em vista uma execução da justiça equitativa e atempada;
- combater a fraude e a evasão fiscais e o planeamento fiscal agressivo, dando especial atenção ao aumento da transparência fiscal, ao intercâmbio de informações e à concorrência leal em matéria fiscal, em sintonia com as normas e quadros internacionais pertinentes.

Título III Desenvolvimento humano e dignidade

O Acordo reiterará a determinação das Partes em erradicar a pobreza sob todas as suas formas até 2030, combater de forma eficaz as desigualdades, promover a coesão social, alcançar a igualdade de género e criar condições para que as pessoas participem de forma efetiva na vida democrática e contribuam ativamente para o crescimento económico sustentável. Reconhecerá igualmente a proteção social como investimento fundamental para erradicar a pobreza e combater as desigualdades e como um meio importante para criar um ciclo virtuoso gerador de desenvolvimento económico sustentável e inclusivo, uma vez que permite reinvestir de forma mais abrangente os ganhos económicos na sociedade e nas pessoas.

O Acordo visará a promoção, proteção e observância de todos os direitos humanos e a aplicação integral e efetiva da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, bem como a defesa, neste contexto, da saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos.

Tendo presente o acima exposto, o Acordo visará também a promoção, proteção e observância do direito de todas as pessoas terem pleno controlo sobre a sua sexualidade e saúde sexual e reprodutiva e a decidirem livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coerção ou violência. O Acordo realçará ainda a necessidade do acesso universal a uma informação e uma educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, incluindo uma educação sexual completa, bem como aos serviços de saúde.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de educação,

- garantir o acesso de todos a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, a cuidados e ao ensino pré-escolar, e alcançar o objetivo consubstanciado na conclusão de um ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, através do reforço de sistemas educativos nacionais inclusivos a todos os níveis, mesmo em situações de emergência e de crise;
- aumentar o número de ingressos e a qualidade do ensino superior, do ensino e da formação técnico-profissionais, bem como a aprendizagem em contexto de trabalho e a educação de adultos, por forma a assegurar a constituição de uma massa crítica de trabalhadores qualificados no domínio da inovação e de jovens com formação;
- promover a utilização de tecnologias digitais acessíveis e a preços comportáveis em termos de ensino e o desenvolvimento da literacia e das competências digitais;
- aumentar as oportunidades de cooperação para a investigação em colaboração no domínio da ciência, da tecnologia e da investigação e promover a liberdade de acesso aos dados e a inovação tendo em vista uma excelência científica mutuamente benéfica;

em matéria de saúde,

- alcançar a cobertura universal dos cuidados de saúde e um acesso equitativo aos serviços de saúde através do reforço dos sistemas nacionais de saúde a todos os níveis;
- apoiar o acesso a medicamentos, vacinas e diagnósticos, com vista a cumprir o objetivo de disponibilizar medicamentos e vacinas essenciais seguros e acessíveis a todos;
- reforçar as capacidades de alerta rápido, redução dos riscos e gestão dos riscos para a saúde a nível nacional e mundial, nomeadamente no domínio da saúde animal e da fitossanidade;
- promover a investigação e a partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas;

em matéria de proteção social,

- adotar políticas de apoio à consecução e manutenção do crescimento dos rendimentos dos 40 % mais pobres da população a uma taxa superior à média nacional;
- alargar a cobertura da proteção social, com o objetivo de chegar progressivamente a uma cobertura universal, através de um nível básico de segurança dos rendimentos e de sistemas de proteção social adequados e com capacidade de resposta a choques;
- criar mercados de trabalho mais inclusivos e funcionais e políticas de emprego orientadas para um trabalho digno para todos, inclusive facilitando a transição da economia informal para a economia formal e evitando a segregação profissional entre homens e mulheres;

em matéria de igualdade de género,

- assegurar que a perspetiva de género é sistematicamente integrada em todas as políticas;
- assinar, ratificar e aplicar plenamente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, e instar quem ainda o não fez a assinar, ratificar e aplicar plenamente o seu protocolo opcional sobre os direitos das mulheres;

- garantir a integridade física e psicológica das raparigas e mulheres, eliminando todas as formas de discriminação e violência sexual e baseada no género, nomeadamente o tráfico de seres humanos, a mutilação genital feminina e a excisão e outras práticas tradicionais lesivas, e pondo fim aos casamentos de crianças, precoces e forçados;
- garantir o respeito e a promoção dos direitos sociais das raparigas e mulheres, nomeadamente no domínio da educação e da saúde, reconhecendo o papel fundamental das mulheres na concretização de um dividendo demográfico;
- reforçar a voz e a participação das raparigas e mulheres na vida política através de uma maior presença das mulheres nos processos eleitorais, de formulação de políticas e de governação, bem como nos processos de paz e nos esforços de mediação;
- reforçar os direitos económicos das mulheres, facilitando-lhes o acesso às oportunidades económicas e à igualdade salarial, aos serviços financeiros e ao emprego, bem como o controlo e o uso de terras e outros bens produtivos, e apoiando as mulheres empresárias;

em matéria de juventude,

- ajudar mais os jovens a adquirirem competências adaptadas ao mercado de trabalho, através da educação, da formação técnico-profissional e do acesso às tecnologias digitais;
- apoiar o empreendedorismo dos jovens e promover a criação de postos de trabalho sustentáveis, com condições de trabalho dignas;
- promover o empoderamento e a cidadania responsável dos jovens, criando espaços para a sua participação ativa na vida política, nos processos de paz e nos esforços de mediação, apoiar iniciativas de diálogo intercultural entre organizações de juventude e combater a insurgência da radicalização violenta;

em matéria de segurança alimentar e nutricional,

- garantir a todos o acesso a alimentos suficientes, a um custo acessível, seguros e nutritivos, com vista à erradicação da fome e dos outros tipos de crise alimentar;
- aumentar a coordenação entre as ações humanitárias e de desenvolvimento com vista a uma melhor antecipação, prevenção e preparação para as crises alimentares, garantir uma intervenção atempada para disponibilizar alimentos a nível local e atacar as causas profundas da volatilidade excessiva dos preços e o impacto das alterações climáticas na segurança alimentar e nutricional;
- atenuar a exposição das populações mais vulneráveis através do reforço das redes de segurança social;
- assegurar que sejam cumpridos os compromissos em matéria de luta contra todas as formas de desnutrição e que seja dada especial atenção às populações por ela afetadas, caso as capacidades institucionais sejam insuficientes e a ocorrência frequente de catástrofes ou conflitos tenha um efeito devastador nos grupos mais vulneráveis, como acontece nos países frágeis;

em matéria de segurança e gestão dos recursos hídricos,

- garantir o acesso a água potável segura e suficiente com vista a atingir níveis geridos de forma segura, incluindo o saneamento e a higiene, e salvaguardar a saúde e os níveis de bem-estar;
- garantir a gestão sustentável dos recursos hídricos e um abastecimento de água eficiente tendo em vista as atividades e o desenvolvimento socioeconómicos e preservar e proteger os ecossistemas nos sistemas de distribuição e gestão da água;
- promover a cooperação para a gestão dos recursos hídricos transfronteiriços, com vista a alcançar a sustentabilidade dos recursos de água doce, prevenir a degradação dos solos e a desertificação, enfrentar as incertezas decorrentes dos perigos relacionados com a água (por exemplo, inundações, secas e poluição) e prevenir os riscos de conflitos;
- apoiar a adaptação às alterações climáticas no setor da água;

em matéria de cooperação cultural,

- apoiar a cultura enquanto motor de desenvolvimento social e económico sustentável;
- promover a cultura e o diálogo intercultural e as indústrias criativas;
- promover os intercâmbios culturais e realizar iniciativas conjuntas nas várias esferas da cultura;
- promover a proteção e a valorização do património cultural material e imaterial, bem como a diversidade das expressões culturais.

Título IV Desenvolvimento económico sustentável e inclusivo

O Acordo reforçará as relações económicas e comerciais entre as Partes, aumentará a estabilidade macroeconómica e financeira, estimulará e promoverá o investimento e as oportunidades de negócio e apoiará a diversificação económica e a transição para um pleno emprego de qualidade, prestando especial atenção aos jovens e às mulheres, e o respeito e a proteção das normas laborais fundamentais, nomeadamente o diálogo social. Reforçará o desenvolvimento da iniciativa privada em todos os setores com vista a permitir que todas as pessoas beneficiem da mundialização e da integração regional e a assegurar que o crescimento económico vá de par com a sustentabilidade ambiental e apoie a economia verde.

Principais vetores do investimento e do desenvolvimento do setor privado

O Acordo incluirá disposições destinadas a acabar com estrangulamentos cruciais que exijam intervenção pública – além do investimento estrutural em infraestruturas (por exemplo, energia, transportes, tecnologias, conectividade digital), na investigação e na inovação – de modo a criar um enquadramento empresarial mais propício a maiores fluxos de investimento e ao desenvolvimento do setor privado, inclusive entre os dois continentes.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

- consolidar o Estado de direito e criar um quadro regulamentar favorável e previsível, dando especial atenção à proteção dos direitos fundiários e dos direitos de propriedade, à existência de políticas de concorrência sólidas, à transparência das subvenções públicas, à propriedade intelectual, ao investimento sustentável, à redução da burocracia através da diminuição dos custos de certificação e de licenciamento e ao acesso ao financiamento, bem como à instituição de sistemas fiscais eficazes e transparentes;
- facultar às empresas, em especial às MPME, informações facilmente acessíveis e adequadas e procedimentos administrativos simplificados para a expansão das suas atividades em África e na UE;
- tornar a despesa pública mais eficaz e assegurar uma utilização mais estratégica do financiamento público, a fim de atrair mais investimento público e privado;
- aumentar o acesso interno ao financiamento, em especial por parte das MPME, nomeadamente através de reformas do sistema financeiro que visem o desenvolvimento de sistemas bancários e não bancários viáveis, mecanismos de financiamento inovadores e o microfinanciamento;
- promover a cooperação e facilitar ações conjuntas a nível internacional, nomeadamente de apoio à facilitação do investimento; criar mecanismos que promovam o investimento privado;
- desenvolver e fortalecer os serviços financeiros digitais, incluindo os sistemas de banca móvel, nomeadamente cooperando de forma reforçada na aplicação das normas internacionais e assegurando a abertura dos mercados, a proteção dos consumidores e um maior acesso aos serviços de comunicações móveis;
- reforçar sistemas de ensino e formação técnico-profissional (EFTP) mais ajustados à procura e adaptados às necessidades e oportunidades dos mercados de trabalho locais e regionais.

Principais setores de investimento e de desenvolvimento do setor privado

O Acordo especificará que será colocada a tónica nos setores estratégicos adiante enumerados, que deverão ter um elevado efeito multiplicador em prol do desenvolvimento económico sustentável e inclusivo e da criação de emprego condigno.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de agricultura,

- estimular e diversificar a produção agrícola e alimentar e consolidar, em especial, práticas de produção sustentáveis e resilientes às alterações climáticas, sobretudo através de um maior acesso ao financiamento e aos mercados e da eliminação de incentivos geradores de sistemas de produção insustentáveis;
- fortalecer a posição dos produtores e exportadores agrícolas, incluindo os pequenos agricultores, nas cadeias de valor locais, regionais e mundiais, através da eliminação dos obstáculos técnicos ao comércio, do desenvolvimento de capacidades no domínio das normas sanitárias e fitossanitárias, bem como da promoção de regimes de comércio equitativo e do reforço do setor agroalimentar;
- assegurar às mulheres direitos fundiários e sucessórios, bem como acesso ao financiamento e aos mercados e à prestação de serviços e de aconselhamento agrícolas;
- assegurar o registo e a proteção das indicações geográficas (IG) dos produtos agrícolas e alimentares africanos e europeus e empreender ações de apoio às comunidades locais, de modo a que estas tirem pleno partido das IG e subam nas cadeias de valor regionais e mundiais;

em matéria de pesca e aquicultura,

- celebrar e/ou renovar os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS), garantindo a sustentabilidade dos recursos haliêuticos e promovendo boas práticas de gestão das pescas;
- combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e apoiar o desenvolvimento da gestão sustentável das pescas;
- desenvolver uma aquicultura sustentável através da simplificação dos processos de licenciamento, de um ordenamento do território eficaz para maximizar a eficácia e a sustentabilidade e do reforço de condições de concorrência equitativas para investidores nacionais e estrangeiros;

em matéria de energia sustentável,

- contribuir para o acesso sustentável à energia, garantir um acesso fiável e a preços acessíveis e uma energia produtiva para todos, nomeadamente garantindo o acesso às populações mais vulneráveis e garantir o acesso a uma utilização produtiva da energia a todos os agentes económicos, nomeadamente incentivando o investimento na produção, transporte, distribuição e eficiência energética e facilitando a criação de mercados de energia abertos, transparentes e funcionais que impulsionem o investimento e a transferência de tecnologia, a investigação e a inovação com benefícios mútuos;
- criar e reforçar interconexões energéticas eficazes em África e entre a Europa e África, de modo a garantir um abastecimento energético fiável e a preços acessíveis e perseguir os objetivos da União da Energia europeia;
- instituir um quadro regulamentar mais propício ao investimento em energias renováveis e eficiência energética e aumentar o financiamento público e privado em favor das energias renováveis e os esforços em matéria de eficiência energética, dando especial atenção à execução bem-sucedida das iniciativas energéticas nacionais e regionais pertinentes, incluindo a Iniciativa Africana para as Energias Renováveis (IAER);

em matéria de produtos das indústrias extrativas,

- garantir a todos os agentes económicos um acesso equitativo, responsável e sem distorções ao setor extrativo, incluindo a mineração dos fundos marinhos, respeitando plenamente a soberania de cada país sobre os seus recursos naturais e os direitos das comunidades locais e promovendo uma gestão sustentável;
- alcançar maior transparência e responsabilização na gestão das indústrias extrativas, nomeadamente através da promoção da Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas e da realização de outras iniciativas pertinentes sobre o aprovisionamento responsável de minerais provenientes de zonas afetadas por conflitos;

- reforçar a responsabilidade social e o comportamento responsável das empresas ao longo de toda a cadeia de valor, nomeadamente através do desenvolvimento e/ou da aplicação integral da legislação pertinente, tendo em conta as normas internacionais;

em matéria de transportes e interconectividade,

- modernizar os transportes terrestres e a mobilidade urbana de modo a facilitar a circulação de mercadorias e de pessoas, tornando-a mais resiliente e sustentável e assegurando maiores níveis de transparência e concorrência no planeamento e execução de infraestruturas;
- garantir a prestação de serviços de transporte marítimo em condições de concorrência, incluindo o acesso sem restrições aos portos;
- fortalecer as relações no setor da aviação com vista a aumentar as oportunidades de investimento, alargar e aprofundar a cooperação regulamentar e reforçar a segurança;
- garantir uma conectividade digital inclusiva, fiável e a preços acessíveis, apoiada por um quadro regulamentar favorável, e promover a utilização do sistema mundial de navegação por satélite europeu (Galileo) e do sistema de aumento baseado em satélites (EGNOS), dando especial ênfase às questões de interesse comum;

em matéria de tecnologias e inovação,

- desenvolver e reforçar a economia digital, as comunicações eletrónicas, os serviços de confiança, a proteção de dados pessoais, o comércio eletrónico e a administração pública em linha, assegurando a elaboração e aplicação de normas internacionais, a existência de dados e mercados abertos e a proteção dos consumidores;
- garantir o acesso de todos os agentes económicos e cidadãos às tecnologias e serviços digitais, nomeadamente com a criação de um quadro político e regulamentar favorável ao empreendedorismo digital e aos investimentos transfronteiras e promover a literacia e as competências digitais;
- fomentar as atividades de investigação e desenvolvimento que visam incentivar o progresso científico e a transferência de tecnologias e *know-how*;

- apoiar a inovação adaptada às necessidades locais, a diversificação económica e a transição para economias mais baseadas no conhecimento;

em matéria de turismo,

- estimular o investimento no setor do turismo através do apoio a estratégias de comercialização e promoção, à formação profissional e à adoção de tecnologias digitais;
- reforçar a articulação entre o setor do turismo e outros setores económicos relevantes, com especial destaque para a proteção do ambiente e da vida selvagem;
- integrar a utilização sustentável e a conservação da vida selvagem e da biodiversidade no planeamento e desenvolvimento das políticas de turismo;
- promover um turismo sustentável, responsável e de alta qualidade que respeite a integridade e os interesses das comunidades locais.

Cooperação comercial

O Acordo terá por objetivo promover as oportunidades de comércio e de investimento entre as Partes, em prol de um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

- assegurar a criação de condições de enquadramento e a adoção de políticas internas adequadas para favorecer um aumento dos fluxos comerciais (incluindo o comércio eletrónico) indutor do crescimento inclusivo e do desenvolvimento sustentável, nomeadamente através do reforço das capacidades de produção e do empreendedorismo, do aumento dos investimentos em setores de valor acrescentado e da inserção nas cadeias de valor mundiais e regionais;
- reforçar mecanismos, procedimentos e instituições para desenvolver capacidades de definição e execução de políticas comerciais, bem como para permitir que o setor privado tire partido dessas políticas e do maior número de oportunidades;

- desenvolver, promover e apoiar os processos de integração regional, inclusive em matéria de facilitação do comércio e de harmonização regulamentar, para ajudar os países a tirar maior partido das trocas comerciais com os seus vizinhos, e contribuir para a promoção da estabilidade, da coesão e da prosperidade a nível regional;
- apoiar os preparativos para a criação da Zona de Comércio Livre Continental (ZCLC) de África.

Título V Mobilidade e migração

O Acordo basear-se-á nas iniciativas existentes (por exemplo, a Agenda Europeia da Migração, o Quadro de Parceria para a Migração, os processos de Rabat e Cartum, a cimeira de Valeta, o diálogo continental UE-UA) e pautar-se-á pelos princípios da solidariedade, da parceria e da responsabilidade partilhada. Reconhecerá que os interesses africanos e europeus em matéria de migração estão interligados e que, se bem geridas, a migração e a mobilidade podem ser fonte de prosperidade, inovação e desenvolvimento sustentável.

Respeitando as competências nacionais e da UE, e dentro dos quadros jurídicos em vigor, o Acordo reconhecerá a necessidade de todas as partes se empenharem politicamente, de forma constante e reforçada, em gerir os fluxos migratórios em todos os seus aspetos, vencer os desafios transfronteiras com eles relacionados, prosseguir a nível nacional os trabalhos em matéria de migração legal e mobilidade, salvar vidas, garantir proteção, combater as causas profundas, conter a migração ilegal, reforçar a cooperação em matéria de regresso, readmissão e reintegração sustentável e atender às vulnerabilidades das pessoas vítimas de deslocações forçadas.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de migração legal,

- intensificar a transferência e a partilha de conhecimentos através de programas de mobilidade de estudantes, investigadores e profissionais regulamentados e reforçados;
- facilitar as visitas para fins de negócio e investimento;
- desenvolver procedimentos conducentes a uma gestão eficaz da migração laboral, a uma proteção social adequada e à luta contra todas as formas de exploração;

em matéria de migração ilegal,

- conter a migração ilegal reforçando a cooperação em matéria de gestão integrada das fronteiras, melhorando a recolha e partilha de informações e dados e promovendo a cooperação policial e judiciária, com particular referência para os países de trânsito com grandes fluxos migratórios;
- confirmar a obrigação jurídica das Partes no sentido de readmitir os seus cidadãos ilegalmente presentes no território de outra Parte, a pedido desta última e sem condições, e criar um mecanismo para assegurar o cumprimento efetivo desta obrigação e facilitar a sua aplicação. Para o efeito, as Partes comprometer-se-ão a responder com rapidez aos pedidos de readmissão (em particular, mediante a identificação dos seus cidadãos, a emissão de documentos de viagem para efeitos de regresso ou a aceitação do documento de viagem europeu para o regresso, e a resposta atempada às formalidades das operações de regresso). A apreciação da execução destes compromissos é integrada no diálogo político regular entre as Partes;
- elaborar e adotar legislação em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (CNUCOT) e os respetivos protocolos adicionais (o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e o Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças), enquanto principais instrumentos jurídicos internacionais em matéria de combate à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos;
- intensificar a luta contra as redes de passadores e traficantes através da melhoria dos sistemas de partilha de informações, das investigações e das ações penais;
- apoiar o desenvolvimento e a implementação de sistemas nacionais para identificar todos os cidadãos;
- lançar campanhas de sensibilização sobre os riscos associados à migração ilegal e as possibilidades associadas à migração legal;

em matéria de outras questões,

- reduzir para menos de 3 % os custos de transação das remessas dos migrantes, eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5 % e melhorar os quadros regulamentares para uma maior participação de intervenientes não tradicionais, nomeadamente através da utilização das novas tecnologias;
- incentivar e apoiar a participação das diásporas nos países de origem, na vida pública e com vista a promover o desenvolvimento económico local;
- assegurar que a migração Sul-Sul seja adequadamente tida em consideração nas políticas de desenvolvimento africanas nacionais e regionais;
- garantir um nível elevado de proteção e assistência às pessoas deslocadas à força, nomeadamente refugiados, requerentes de asilo e deslocados internos, no pleno respeito pelo direito internacional.

Título VI Sustentabilidade ambiental, alterações climáticas e gestão sustentável dos recursos naturais

O Acordo reafirmará que uma ação ambiciosa em matéria de atenuação e adaptação é essencial para gerir e reduzir os riscos das alterações climáticas e, de uma forma mais geral, que a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente constituem a base fundamental para o desenvolvimento das gerações atuais e futuras.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de ação climática,

- acelerar a aplicação do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas através dos contributos previstos determinados a nível nacional (CPDN) e dos planos nacionais de adaptação (PNA);
- tornar os atuais fluxos financeiros existentes compatíveis com uma trajetória de redução das emissões de gases com efeito de estufa e de um desenvolvimento resiliente às alterações climáticas, e explorar formas inovadoras de financiamento nesse sentido;

- criar e/ou reforçar as capacidades científicas, técnicas, humanas e institucionais em matéria de gestão e monitorização do clima e do ambiente, nomeadamente através da utilização de tecnologias de observação da Terra e de sistemas de informação como o Copernicus;
- reforçar os conhecimentos e as capacidades em termos de opções de políticas e boas práticas para melhorar a eficiência na utilização dos recursos ao longo de todo o ciclo de vida dos recursos naturais e dos produtos;
- desenvolver e/ou fortalecer o crescimento verde e o crescimento azul nos principais setores económicos, nomeadamente a agricultura e os transportes;
- conceber estratégias de longo prazo para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e garantir uma gestão global dos riscos de catástrofe, nomeadamente através de soluções de financiamento e transferência de riscos;

em matéria de biodiversidade e ecossistemas,

- promover a conservação, a gestão e a utilização sustentáveis e o restauro dos ecossistemas e da biodiversidade, nomeadamente na bacia do Congo, com vista a permitir o desenvolvimento dos países, melhorar os meios de subsistência para as populações locais e prestar serviços ecossistémicos a nível local e mundial e reforçar a aplicação da Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- proteger a vida selvagem e aumentar a sensibilização do público para a proteção, a caça furtiva e o tráfico de espécies selvagens a todos os níveis, dando especial atenção à Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) e a outros quadros internacionais pertinentes;
- reforçar a participação das comunidades locais na conservação dos ecossistemas, dando prioridade à criação de emprego e a outras oportunidades económicas, nomeadamente através da promoção de um turismo respeitador do ambiente e sustentável;

em matéria de governação dos oceanos,

- preservar e restaurar as zonas costeiras e marinhas e a sua biodiversidade, dando prioridade ao desenvolvimento sustentável dos setores das pescas e do turismo no âmbito das estratégias para o crescimento azul;

- combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e apoiar o desenvolvimento da gestão sustentável das pescas, incluindo a redução da poluição sonora marinha;
- reduzir o lixo marinho, atacando as causas profundas que estão na sua origem, através de políticas de prevenção de resíduos e do alargamento das operações de limpeza dos oceanos e das zonas costeiras, dando especial atenção às zonas de acumulação nos giros oceânicos;
- apoiar a regulamentação das emissões de CO₂ relacionadas com o transporte marítimo;
- reforçar as capacidades nacionais e regionais para gerir de forma responsável os recursos costeiros e oceânicos;
- promover a valorização do capital natural marinho e costeiro;

em matéria de gestão dos riscos de catástrofes,

- aumentar as capacidades de monitorização, alerta rápido e avaliação dos riscos, melhorando as medidas de prevenção, atenuação, preparação, resposta e recuperação a nível nacional, de modo a aumentar a resiliência das sociedades e das infraestruturas, em consonância com as prioridades do Quadro de Sendai;
- reforçar a capacidade de resposta a catástrofes e situações de emergência a nível regional, incluindo os mecanismos de proteção civil;
- promover a cooperação através da utilização das tecnologias e informações espaciais;
- garantir a apropriação a nível local mediante a participação das comunidades afetadas, da sociedade civil e das autoridades locais na conceção e execução das respostas em termos de políticas, dando particular atenção às famílias mais vulneráveis e aos grupos marginalizados.

em matéria de seca, desertificação e degradação dos solos,

- promover abordagens integradas para combater a seca, a degradação dos solos e a desertificação, nomeadamente garantindo direitos e regimes fundiários sustentáveis e equitativos e uma gestão sustentável dos solos e dos recursos hídricos e florestais, e criando oportunidades económicas sustentáveis para a população nas zonas rurais;
- acelerar os progressos no sentido da execução dos planos de ação nacionais (PAN) no âmbito da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (CNUCD), dos seus objetivos em matéria de neutralidade da degradação do solo e de outras iniciativas internacionais e regionais pertinentes, entre as quais a iniciativa da Grande Muralha Verde;
- mobilizar recursos suplementares para combater a desertificação e a degradação dos solos e reforçar a participação das comunidades locais;

em matéria de silvicultura,

- promover a gestão e a utilização sustentáveis dos recursos florestais, limitar a desflorestação e promover a aplicação da legislação, a governação e o comércio no setor florestal (plano de ação FLEGT), nomeadamente através da celebração e/ou execução de acordos de parceria voluntários (APV), e reforçar a coerência e as interações positivas a nível nacional entre o FLEGT e o Programa das Nações Unidas para a Redução das Emissões Resultantes da Desflorestação e da Degradação Florestal (REDD+);
- combater a exploração madeireira ilegal e o comércio da madeira e dos produtos de madeira ilegais, aumentar a sensibilização do público para a desflorestação a todos os níveis e incentivar o consumo de produtos eficientes na utilização de energia e de recursos provenientes de florestas geridas de forma sustentável;
- reforçar a participação das autoridades e comunidades locais na proteção das florestas, dando prioridade à criação de emprego e de outras oportunidades económicas no âmbito da conservação dos ecossistemas;

em matéria de urbanização sustentável,

- criar um quadro jurídico e político propício ao desenvolvimento urbano sustentável através da participação ativa das autoridades locais e dando especial atenção à transparência e regulamentação da aquisição fundiária e dos direitos de propriedade;
- reforçar o desenvolvimento das capacidades e realizar campanhas de sensibilização ambiental;
- desenvolver soluções energéticas e de mobilidade urbana sustentáveis, apoiadas por um financiamento adequado a nível nacional e internacional, nomeadamente através de parcerias público-privadas;
- melhorar a gestão dos resíduos – inclusive através de sistemas de recolha eficientes e de uma reciclagem eficaz – e de todas as substâncias perigosas, e combater todas as formas de poluição;
- promover soluções baseadas na natureza para aumentar a resiliência nas zonas urbanas e garantir que as disposições sobre serviços e infraestruturas sejam concebidas de forma a respeitar o clima e o ambiente e eficientes em termos de recursos.

4. PARCERIA UE-CARAÍBAS

Parte 1 BASE DE COOPERAÇÃO

O Acordo precisará que a Parceria UE-Caraíbas é constituída pelos objetivos, princípios e compromissos gerais estabelecidos na parte geral do presente Acordo, bem como pelos objetivos e compromissos específicos estabelecidos no presente Protocolo. A parte geral e o protocolo são complementares e reforçam-se mutuamente.

O Acordo aprofundará as relações existentes entre a União Europeia e a região das Caraíbas e estabelecerá uma parceria política com resultados mutuamente benéficos que permita concretizar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e satisfazer os interesses principais de cada uma das Partes.

Mais especificamente, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente, para:

- combater as alterações climáticas e o seu impacto e assegurar o acesso efetivo e a gestão sustentável dos recursos naturais, a fim de gerar um desenvolvimento social e económico sustentado;
- estimular o investimento público e privado e contribuir para criar empregos dignos para todos;
- construir sociedades seguras e inclusivas; proteger a igualdade de direitos das mulheres e raparigas e promover o seu empoderamento económico, social e político, alcançar a igualdade de género e assegurar a integração sistemática de uma perspetiva de género em todas as políticas; oferecer alternativas viáveis à juventude, apoiadas por políticas de proteção social eficientes;
- conseguir progressos na governação fiscal e no combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e à criminalidade organizada.

O Acordo terá por base e substituirá a Estratégia Comum para a Parceria Caraíbas-UE.

O Acordo reforçará os estreitos laços existentes entre, por um lado, as regiões ultraperiféricas (RUP) e os países e territórios ultramarinos (PTU) da UE e, por outro, os países das Caraíbas. No âmbito do Acordo, tomar-se-ão medidas para reforçar o papel dos países e territórios ultramarinos na integração e cooperação regionais, bem como nos processos políticos e nas organizações regionais, nomeadamente no domínio das alterações climáticas e da conservação e gestão sustentável dos recursos naturais. Será concedido aos PTU o estatuto de observador na parceria regional, quando adequado.

O Acordo incluirá um compromisso das Partes no sentido de aplicar a Parceria UE-Caraíbas através de planos de ação sucessivos a nível nacional e regional. O Acordo introduzirá um sistema para acompanhar os progressos, utilizando o diálogo a todos os níveis, através de uma abordagem que associe múltiplos atores baseada em indicadores claros e resultados mensuráveis, a fim de assegurar que a execução está no bom caminho.

O Acordo preverá a possibilidade de as Partes reverem a Parceria UE-Caraíbas regularmente e sempre que necessário, de modo a adaptá-la à evolução das circunstâncias.

Parte 2 PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

Título I Sustentabilidade ambiental, alterações climáticas e gestão sustentável dos recursos naturais

O Acordo reafirmará que uma ação ambiciosa em matéria de atenuação e adaptação é essencial para gerir e reduzir os riscos das alterações climáticas, aos quais os países das Caraíbas são particularmente vulneráveis, e, de uma forma mais geral, que a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente constituem a base vital para o desenvolvimento das gerações atuais e futuras.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de ação climática,

- acelerar a aplicação do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas através dos contributos previstos determinados a nível nacional (CPDN) e dos planos nacionais de adaptação;
- tornar os atuais fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória de redução das emissões de gases com efeito de estufa e um desenvolvimento resiliente às alterações climáticas e explorar formas inovadoras de financiamento nesse sentido;
- criar e/ou reforçar as capacidades científicas, técnicas, humanas e institucionais em matéria de gestão e monitorização do clima e do ambiente, nomeadamente através da utilização de tecnologias de observação da Terra e de sistemas de informação;
- reforçar os conhecimentos e as capacidades em termos de opções de políticas e boas práticas para melhorar a eficiência na utilização dos recursos ao longo de todo o ciclo de vida dos recursos naturais e dos produtos;
- desenvolver e/ou fortalecer o crescimento verde e o crescimento azul nos principais setores económicos;
- conceber estratégias de longo prazo para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, bem como uma gestão global dos riscos de catástrofe, nomeadamente através de soluções de financiamento e transferência de riscos;

em matéria de biodiversidade e ecossistemas,

- apoiar a conservação, a gestão sustentável e o restauro dos ecossistemas, com vista a permitir o desenvolvimento dos países, melhorar os meios de subsistência das populações locais e a prestação de serviços ecossistémicos a nível local e mundial e reforçar a aplicação da Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- limitar a desflorestação e assegurar a gestão sustentável das florestas;
- promover a gestão sustentável dos recursos hídricos;
- melhorar a gestão dos resíduos – inclusive através de sistemas de recolha eficientes e de uma reciclagem eficaz – e de todas as substâncias perigosas, e combater todas as formas de poluição, incluindo a redução da poluição sonora no mar;

em matéria de governação dos oceanos,

- preservar e restaurar os ecossistemas costeiros e marinhos, dando prioridade ao desenvolvimento sustentável dos setores das pescas e do turismo no âmbito das estratégias para o crescimento azul;
- combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e apoiar o desenvolvimento da gestão sustentável das pescas;
- reduzir o lixo marinho, atacando as causas profundas que estão na sua origem, através de políticas de prevenção de resíduos e do alargamento das operações de limpeza dos oceanos, dando especial atenção às zonas de acumulação nos giros oceânicos;
- apoiar a regulamentação das emissões de CO₂ relacionadas com o setor marítimo;
- reforçar as capacidades nacionais e regionais para gerir de forma responsável os recursos costeiros e oceânicos;
- promover a valorização do capital natural marinho e costeiro;

em matéria de gestão dos riscos de catástrofes,

- aumentar as capacidades de monitorização, alerta rápido e avaliação dos riscos, melhorando as medidas de prevenção, atenuação, preparação, resposta e recuperação a nível nacional, de modo a aumentar a resiliência das sociedades e das infraestruturas, em consonância com as prioridades do Quadro de Sendai;
- reforçar a capacidade de resposta a catástrofes e situações de emergência a nível regional, incluindo os mecanismos de proteção civil;
- promover a cooperação através da utilização das tecnologias e informações espaciais;
- garantir a apropriação a nível local mediante a participação das comunidades afetadas, da sociedade civil e das autoridades locais na conceção e execução das respostas em termos de políticas, dando particular atenção às famílias mais vulneráveis e aos grupos marginalizados.

Título II: Desenvolvimento económico sustentável e inclusivo

O Acordo reforçará as relações económicas e comerciais entre as Partes, aumentará a estabilidade macroeconómica e financeira, estimulará o investimento e as oportunidades de negócio e apoiará a transição para um pleno emprego de qualidade, e o respeito e a proteção das normas laborais fundamentais, nomeadamente o diálogo social. Reforçará o desenvolvimento da iniciativa privada em todos os setores, incluindo a agricultura, a indústria e os serviços, com vista a permitir que todas as pessoas beneficiem da mundialização e a assegurar que o crescimento económico vá de par com a sustentabilidade ambiental e apoie a economia verde.

Principais vetores do investimento e do desenvolvimento do setor privado

O Acordo incluirá disposições destinadas a acabar com estrangulamentos cruciais que exijam a intervenção pública – além do investimento estrutural em infraestruturas (por exemplo, energia, transportes, água e saneamento, conectividade digital) –, bem como disposições relativas à investigação e à inovação, de modo a criar um enquadramento empresarial mais propício a maiores fluxos de investimento e ao desenvolvimento do setor privado.

Para o efeito, as Partes comprometer-se-ão, nomeadamente, a:

- criar um quadro jurídico favorável, dando especial atenção à proteção dos direitos fundiários e dos direitos de propriedade, à propriedade intelectual, ao investimento sustentável, à redução da burocracia através da diminuição dos custos de certificação, licenciamento e acesso ao financiamento, à existência de políticas de concorrência sólidas, à transparência das subvenções públicas e à adoção de sistemas fiscais eficazes e previsíveis;
- disponibilizar aos investidores informações facilmente acessíveis e adequadas sobre a expansão das suas atividades nas Caraíbas e na UE, facilitando os procedimentos administrativos para a constituição de empresas;
- tornar a despesa pública mais eficaz e fazer uma utilização mais estratégica do financiamento público, a fim de atrair mais investimento público e privado;
- aumentar o acesso interno ao financiamento, nomeadamente através de reformas do sistema financeiro visando o desenvolvimento de sistemas bancários e não bancários viáveis e de mecanismos e regimes de financiamento inovadores;
- desenvolver e fortalecer os serviços financeiros digitais, incluindo os sistemas de banca móvel, nomeadamente cooperando de forma reforçada na aplicação das normas internacionais e assegurando a abertura dos mercados, a proteção dos consumidores e um maior acesso aos serviços de comunicações móveis;
- reforçar sistemas de ensino e formação técnico-profissional (EFTP) mais ajustados à procura e adaptados às necessidades e oportunidades dos mercados de trabalho locais e regionais.

Principais setores de investimento e de desenvolvimento do setor privado

As Partes centrar-se-ão nos setores estratégicos seguintes, que deverão ter um elevado efeito multiplicador em prol do desenvolvimento económico sustentável e inclusivo e da criação de emprego, garantindo assim que o crescimento económico ande a par da sustentabilidade ambiental e apoie a economia verde.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de crescimento azul,

- celebrar e/ou renovar os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS), garantindo a sustentabilidade dos recursos haliêuticos, a promoção das boas práticas de gestão das pescas e uma maior capacidade de transformação dos produtos da pesca;
- desenvolver uma aquicultura sustentável através da simplificação dos processos de licenciamento, de um ordenamento do território eficaz para maximizar a eficácia e a sustentabilidade e de condições de concorrência mais equitativas para os investidores;
- garantir a todos os agentes económicos um acesso equitativo, responsável e sem distorções aos setores extrativos, incluindo a mineração dos fundos marinhos, plenamente respeitando a soberania de cada país sobre os seus recursos naturais e os direitos das comunidades locais e tendo em conta as preocupações em matéria de sustentabilidade, promovendo boas práticas ambientais, e alcançar uma maior transparência e responsabilização através da promoção da Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas e da realização de outras iniciativas pertinentes;
- assegurar o acesso sem restrições aos mercados e ao comércio marítimos internacionais, incluindo os portos, em condições de concorrência leal e numa base comercial;

em matéria de energia sustentável,

- contribuir para o acesso à energia sustentável para todos e garantir o acesso fiável e a preços acessíveis e a utilização produtiva da energia por parte de todos os agentes económicos;
- incentivar o investimento, em especial na produção, transporte e distribuição de energia renovável, bem como na eficiência energética, eliminando ao mesmo tempo as distorções de mercado prejudiciais;
- aumentar o financiamento público e privado às energias renováveis e à eficiência energética, bem como ao desenvolvimento e adoção de tecnologias energéticas limpas, diversificadas e sustentáveis, nomeadamente tecnologias de energias renováveis e tecnologias energéticas com baixas emissões;

em matéria de turismo,

- estimular o investimento no setor do turismo através do apoio a estratégias de comercialização e promoção, à formação profissional e à adoção de tecnologias digitais;
- reforçar a articulação entre o setor do turismo e outros setores económicos relevantes, em especial a agricultura e as pescas, dando especial atenção à proteção do ambiente, ao agroturismo e ao turismo marítimo;
- integrar a utilização sustentável e a conservação da biodiversidade no planeamento e desenvolvimento das políticas de turismo;
- promover um turismo sustentável, responsável e de alta qualidade que respeite a integridade e os interesses das comunidades locais e potencie a sua participação;

em matéria de ligação de pessoas e lugares,

- desenvolver sistemas de infraestruturas de qualidade e sustentáveis para facilitar a conectividade e a circulação de bens e pessoas, promovendo boas práticas ambientais em conformidade com as convenções e acordos internacionais celebrados;
- assegurar a todos os agentes económicos um acesso aberto, livre e seguro aos mercados das tecnologias da informação e comunicação (por exemplo, telecomunicações, Internet), nomeadamente com a criação de quadros legislativos favoráveis e o apoio a investimentos específicos, e possibilitar a utilização das tecnologias digitais a preços acessíveis para pessoas e empresas;
- promover os intercâmbios culturais e realizar iniciativas conjuntas nas várias esferas culturais, incluindo a organização conjunta de eventos culturais;
- reforçar a cooperação, a interconectividade e a integração com as regiões ultraperiféricas (RUP) e os países e territórios ultramarinos (PTU) da UE;
- promover e apoiar os processos de integração regional nas Caraíbas e na América Latina.

Cooperação comercial

O Acordo terá por objetivo promover as oportunidades comerciais e de investimento entre as Partes, bem como com toda a região, nomeadamente os PTU, em prol de um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Para o efeito, as Partes comprometer-se-ão, nomeadamente, a:

- reforçar mecanismos e procedimentos e desenvolver capacidades, no âmbito dos regimes de trocas comerciais acordados;
- assegurar a criação de condições de enquadramento e a adoção de políticas internas adequadas para favorecer um aumento dos fluxos comerciais (incluindo o comércio eletrónico) indutor do crescimento inclusivo, do desenvolvimento sustentável, da criação de emprego, da diversificação económica e da industrialização, nomeadamente através do reforço das capacidades de produção e do empreendedorismo, do aumento dos investimentos em setores de valor acrescentado e da inserção nas cadeias de valor mundiais e regionais;
- reforçar mecanismos, procedimentos e instituições para desenvolver capacidades de definição e execução de políticas comerciais, bem como para permitir que o setor privado tire partido dessas políticas e do maior número de oportunidades;
- desenvolver, promover e apoiar os processos de integração regional, incluindo em matéria de facilitação do comércio e de harmonização regulamentar, de modo a ajudar os países a tirar maior partido das trocas comerciais com os seus vizinhos, e contribuir para a promoção da estabilidade, da coesão e da prosperidade a nível regional.

Título III: Segurança humana, direitos humanos e boa governação

O Acordo reiterará que as sociedades resilientes – dotadas de instituições responsáveis, democráticas, eficazes e transparentes, que protegem plenamente os direitos humanos e as liberdades fundamentais e que garantem espaço adequado para que pessoas e grupos manifestem as suas aspirações e contribuam para a formulação das políticas – estão mais bem preparadas para se adaptar, responder e gerir adequadamente as mudanças, tanto a nível interno como no quadro externo.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de criminalidade e de segurança dos cidadãos,

- combater o cultivo, a produção, o tráfico e o consumo de drogas ilícitas, e dar especial atenção à prevenção e educação do lado da procura;
- combater o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre e de outras armas convencionais, e assegurar o controlo estratégico do comércio de produtos de dupla utilização, através do reforço da gestão do controlo das fronteiras, da recolha e partilha de informações e dados e do intercâmbio de peritos e de assistência técnica;
- combater a criminalidade e a violência de bandos com uma abordagem preventiva, abrangente e baseada nas causas profundas do fenómeno, combatendo os fatores suscetíveis de criar um ambiente propício à radicalização;
- cooperar na prevenção da utilização de sistemas e instituições financeiros, e de determinadas atividades e profissões não financeiras, para branquear os capitais provenientes de atividades criminosas (incluindo os tráficos ilícitos e a corrupção) e financiar o terrorismo, em conformidade com as normas internacionais;

em matéria de gestão da migração,

- melhorar a gestão da migração, nomeadamente através da cooperação reforçada em matéria de gestão integrada das fronteiras e recolha e partilha de informações e dados, e intensificar a ação contra o tráfico de seres humanos, as deslocações forçadas e a introdução clandestina de migrantes, no pleno respeito dos direitos humanos;
- confirmar a obrigação jurídica das Partes no sentido de readmitir os seus cidadãos ilegalmente presentes no território de outra Parte, a pedido desta última e sem condições;

em matéria de direitos humanos e justiça,

- aplicar na íntegra o princípio da não discriminação com base na origem étnica, no género, na idade, na deficiência, na religião, na crença, na orientação sexual ou na identidade de género, dando prioridade à revogação das leis discriminatórias;
- promover o diálogo e a cooperação em matéria de abolição da pena de morte e combater a tortura e os maus-tratos, bem como a má conduta das forças de segurança;
- promover a igualdade de género, pôr termo à violência doméstica e baseada no género e à exploração sexual e no trabalho, promover os direitos da criança, pôr fim ao trabalho infantil, aos maus-tratos e castigos corporais infligidos a menores e combater todas as formas de exploração com fins lucrativos, tanto na economia legal como na economia clandestina, particularmente através da assinatura e ratificação do protocolo da OIT, de 2014, sobre o trabalho forçado;
- fortalecer as instituições e o Estado de direito, garantindo o acesso efetivo e equitativo à justiça, a independência e a responsabilização do poder judicial e o reforço das capacidades das instâncias judiciais, e pôr termo aos atrasos e ao recurso excessivo à prisão preventiva;
- melhorar as condições das prisões, executar programas de reabilitação social tendo em vista a reintegração social dos reclusos e resolver os problemas sociais e de segurança criados pela deportação de criminosos de países terceiros;

em matéria de boa governação e fiscalidade,

- promover a boa governação, nomeadamente a boa gestão das finanças públicas, a transparência e a responsabilização;
- consolidar instituições públicas inclusivas, responsáveis e transparentes, incluindo uma maior utilização de soluções de administração pública em linha;
- estabelecer novos mecanismos, e reforçar os existentes, contra a corrupção ativa e passiva e a criminalidade de colarinho branco, nomeadamente o branqueamento de capitais e os fluxos financeiros ilícitos;

- combater a fraude e a evasão fiscais e o planeamento fiscal agressivo, dando especial atenção ao aumento da transparência fiscal, ao intercâmbio de informações, à concorrência leal em matéria fiscal e ao combate aos fluxos financeiros ilícitos, em sintonia com as normas e quadros internacionais pertinentes;
- intensificar o diálogo político com as jurisdições fiscais não cooperantes, tendo em vista o cumprimento das normas internacionais em matéria de governação fiscal;
- promover a liberdade de expressão e a independência dos média enquanto pilares da democracia, e facilitar, preservar e alargar um espaço aberto e propício para a sociedade civil.

Título IV: Desenvolvimento humano e coesão social

O Acordo reiterará a determinação das Partes em erradicar a pobreza sob todas as suas formas até 2030, combater de forma eficaz as desigualdades, alcançar a igualdade de género e criar as condições para uma participação efetiva das pessoas na vida democrática e para um contributo ativo para o crescimento económico sustentável. Reconhecerá igualmente a proteção social como um investimento fundamental para erradicar a pobreza e combater as desigualdades e como um meio importante para criar um ciclo virtuoso gerador de desenvolvimento económico sustentável e inclusivo, através de um reinvestimento mais abrangente dos ganhos económicos na sociedade e nas pessoas e do reforço da resiliência social.

O Acordo empenhar-se-á na promoção, proteção e observância de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, e empenhar-se-á, neste contexto, na saúde sexual e reprodutiva e nos direitos conexos. Tendo presente o acima exposto, o Acordo reafirmará o seu empenho na promoção, proteção e observância do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade e da sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidirem livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação nem violência. O Acordo realçará ainda a necessidade do acesso universal a uma informação e uma educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, incluindo uma educação sexual completa, bem como aos serviços de saúde.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de desenvolvimento humano,

- garantir a conclusão, por todos os rapazes e raparigas, de um ensino pré-primário, primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, bem como o aumento significativo do número de ingressos no ensino superior e no ensino e formação técnico-profissionais, através de sistemas de educação nacionais reforçados e inclusivos a todos os níveis, e promover a utilização de tecnologias digitais acessíveis e a preços comportáveis para a educação e o desenvolvimento de competências e literacia digitais;
- alcançar a cobertura universal dos cuidados de saúde e um acesso equitativo aos serviços de saúde, nomeadamente através do reforço dos sistemas nacionais de saúde a todos os níveis, e reforçar as capacidades em termos de alerta rápido, redução dos riscos e gestão dos riscos para a saúde a nível nacional e mundial;
- garantir o acesso a água potável segura e suficiente com vista a atingir níveis geridos de forma segura, incluindo o saneamento e a higiene, e salvaguardar a saúde e os níveis de bem-estar; garantir a todos o acesso a alimentos suficientes, a um custo acessível, seguros e nutritivos;
- adotar políticas específicas e um investimento adequado para promover os direitos dos jovens e facilitar a sua participação na vida social, cívica e económica;
- aproveitar os benefícios da migração legal, facilitando programas de mobilidade para estudantes, investigadores e profissionais, bem como visitas para fins empresariais e de investimento, no âmbito dos quadros jurídicos em vigor;
- enfrentar os desafios colocados pelas migrações e deslocações forçadas induzidas por razões ambientais e pelo seu impacto nos migrantes e respetivas comunidades;
- promover a proteção e a melhoria do património cultural material e imaterial;

em matéria de proteção social,

- adotar políticas de apoio à consecução e manutenção do crescimento dos rendimentos dos 40 % mais pobres da população a uma taxa superior à média nacional;
- alargar a cobertura da proteção social, com o objetivo de chegar progressivamente a uma cobertura universal, através de um nível básico de segurança dos rendimentos e de sistemas de proteção social adequados e com capacidade de resposta a choques;
- criar mercados de trabalho mais inclusivos e funcionais e políticas de emprego orientadas para um trabalho digno para todos, nomeadamente melhorando as condições de saúde e segurança dos trabalhadores;
- abordar as questões relacionadas com a economia informal, nomeadamente a proteção social para todos, bem como o acesso ao crédito e ao microfinanciamento, com vista a facilitar a transição para a economia formal;

em matéria de igualdade de género,

- assegurar que a perspetiva de género é sistematicamente integrada em todas as políticas;
- assinar, ratificar e aplicar plenamente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, e instar quem ainda o não fez a assinar, ratificar e aplicar plenamente o seu protocolo opcional sobre os direitos das mulheres;
- garantir a integridade física e psicológica das raparigas e mulheres, eliminando todas as formas de violência sexual e baseada no género, nomeadamente o tráfico de seres humanos, e pondo fim aos casamentos de crianças, precoces e forçados;
- garantir o respeito e a promoção dos direitos sociais das raparigas e mulheres, nomeadamente no domínio da educação e da saúde;
- reforçar a voz e a participação das raparigas e mulheres na vida política, social e económica através de uma maior presença das mulheres nos processos eleitorais, de formulação de políticas e de governação, nos processos de paz e nos esforços de mediação, bem como do empoderamento das organizações de raparigas e mulheres;

- reforçar os direitos económicos das mulheres, facilitando-lhes o acesso às oportunidades económicas, aos serviços financeiros e ao emprego, bem como o controlo e utilização de terras e outros bens produtivos, e apoiando as mulheres empresárias.

Apoio ao Haiti

O Acordo, reconhecendo a situação especial do Haiti enquanto único PMD da região, estabelecerá um compromisso no sentido de uma cooperação sustentada para resolver as debilidades estruturais do país, apoiando simultaneamente a realização de todos os objetivos supramencionados, nomeadamente a consolidação das instituições estatais, a melhoria geral da governação, do Estado de direito e dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o conluio, a redução da pobreza e das desigualdades sociais e a resposta às vulnerabilidades aos fenómenos meteorológicos e climáticos extremos.

5. PARCERIA UE-PACÍFICO

Parte 1 BASE DE COOPERAÇÃO

O Acordo precisará que a Parceria UE-Pacífico é constituída pelos objetivos, princípios e compromissos gerais previstos na parte geral do presente Acordo, bem como pelos objetivos e compromissos específicos estabelecidos no presente Protocolo. A parte geral e o protocolo são complementares e reforçam-se mutuamente.

O Acordo aprofundará as relações existentes entre a União Europeia e a região do Pacífico e estabelecerá uma parceria política com resultados mutuamente benéficos que permita concretizar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e satisfazer os interesses principais de cada uma das Partes.

Mais especificamente, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente, para:

- garantir um acesso e gestão sustentáveis dos recursos naturais e aumentar a resiliência aos impactos das alterações climáticas e das catástrofes naturais que afetem o desenvolvimento económico e social sustentado;
- estimular o investimento público e privado e contribuir para criar empregos dignos para todos;
- construir sociedades inclusivas e seguras, nomeadamente através do apoio aos processos de reconciliação;
- proteger a igualdade de direitos das mulheres e raparigas e promover o seu empoderamento económico, social e político, alcançar a igualdade de género, assegurar a integração de uma perspetiva de género em todas as políticas e intensificar os esforços relativos às políticas de desenvolvimento humano e de proteção social;
- conseguir progressos no combate à corrupção, ao branqueamento de capitais e à criminalidade organizada, bem como na governação fiscal.

O Acordo substituirá a estratégia da UE para as ilhas do Pacífico.

O Acordo reforçará os estreitos laços existentes entre os países e territórios ultramarinos (PTU) da UE e os países do Pacífico. No âmbito do Acordo, tomar-se-ão medidas para reforçar o papel dos países e territórios ultramarinos na integração e cooperação regionais, bem como nos processos políticos e nas organizações regionais, nomeadamente no domínio das alterações climáticas e da gestão sustentável dos recursos naturais. Será concedido aos PTU o estatuto de observador na parceria regional, quando adequado.

O Acordo incluirá um compromisso das Partes no sentido de aplicar a Parceria UE-Pacífico através de planos de ação sucessivos a nível nacional e regional. O Acordo introduzirá um sistema para acompanhar os progressos, utilizando o diálogo a todos os níveis, através de uma abordagem que associe múltiplos atores, e indicadores claros e resultados mensuráveis, a fim de assegurar que a execução está no bom caminho.

O Acordo preverá a possibilidade de as Partes reverem a Parceria UE-Pacífico regularmente e sempre que necessário, de modo a adaptá-la à evolução das circunstâncias.

Parte 2 PRIORIDADES ESTRATÉGICAS

Título I Sustentabilidade ambiental, alterações climáticas e gestão sustentável dos recursos naturais

O Acordo reafirmará que uma ação ambiciosa em matéria de atenuação e adaptação é essencial para gerir e reduzir os riscos das alterações climáticas e, de uma forma mais geral, que a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente constituem a base fundamental para o desenvolvimento das gerações atuais e futuras.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de ação climática,

- acelerar a aplicação do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas através dos contributos previstos determinados a nível nacional (CPDN) e dos planos nacionais de adaptação;
- tornar os atuais fluxos financeiros existentes compatíveis com uma trajetória de redução das emissões de gases com efeito de estufa e de um desenvolvimento resiliente às alterações climáticas, e explorar formas inovadoras de financiamento nesse sentido;
- reforçar os conhecimentos e as capacidades em termos de opções de políticas e boas práticas para melhorar a eficiência na utilização dos recursos ao longo de todo o ciclo de vida dos recursos naturais e dos produtos;
- criar e/ou reforçar as capacidades científicas, técnicas, humanas e institucionais em matéria de gestão e monitorização do clima e do ambiente, nomeadamente através da utilização de tecnologias de observação da Terra e de sistemas de informação;
- desenvolver e/ou fortalecer o crescimento verde e o crescimento azul nos principais setores económicos;
- conceber estratégias de longo prazo para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, bem como uma gestão global dos riscos de catástrofe, nomeadamente através de soluções de financiamento e transferência de riscos;

em matéria de biodiversidade e ecossistemas,

- apoiar a conservação, a gestão sustentável e o restauro dos ecossistemas, com vista a permitir o desenvolvimento dos países, melhorar os meios de subsistência das populações locais e a prestação de serviços ecossistémicos a nível local e mundial e reforçar a aplicação da Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- limitar a desflorestação e assegurar a gestão sustentável das florestas;
- promover a gestão sustentável dos recursos hídricos;
- melhorar a gestão dos resíduos – inclusive através de sistemas de recolha eficientes e de uma reciclagem eficaz – e de todas as substâncias perigosas, e combater todas as formas de poluição, incluindo a redução da poluição sonora no mar;

em matéria de governação dos oceanos,

- preservar e restaurar as zonas costeiras e marinhas e a sua biodiversidade, dando prioridade ao desenvolvimento sustentável dos setores das pescas e do turismo no âmbito das estratégias para o crescimento azul;
- combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada e apoiar o desenvolvimento da gestão sustentável das pescas;
- reduzir o lixo marinho, atacando as causas profundas que estão na sua origem, através de políticas de prevenção de resíduos e do alargamento das operações de limpeza dos oceanos e das zonas costeiras, dando especial atenção às zonas de acumulação nos giros oceânicos;
- apoiar a regulamentação das emissões de CO₂ relacionadas com o setor marítimo;
- reforçar as capacidades nacionais e regionais para gerir de forma responsável os recursos costeiros e oceânicos;
- promover a valorização do capital natural marinho e costeiro;

em matéria de gestão dos riscos de catástrofes,

- aumentar as capacidades de monitorização, alerta rápido e avaliação dos riscos, melhorando as medidas de prevenção, atenuação, preparação, resposta e recuperação a nível nacional, de modo a aumentar a resiliência das sociedades e infraestruturas, em consonância com as prioridades do Quadro de Sendai;
- reforçar a capacidade de resposta a catástrofes e situações de emergência a nível regional, incluindo os mecanismos de proteção civil, de modo a promover a investigação e disseminar as boas práticas;
- promover a cooperação através da utilização das tecnologias e informações espaciais;
- garantir a apropriação a nível local mediante a participação das comunidades afetadas, da sociedade civil e das autoridades locais na conceção e execução das respostas em termos de políticas, dando atenção às famílias mais vulneráveis e aos grupos marginalizados.

Título II: Desenvolvimento económico sustentável e inclusivo

O Acordo reforçará as relações económicas e comerciais entre as Partes, aumentará a estabilidade macroeconómica e financeira, estimulará o investimento e as oportunidades de negócio e apoiará a transição para um pleno emprego de qualidade, e o respeito e a proteção das normas laborais fundamentais, nomeadamente o diálogo social. Reforçará o desenvolvimento da iniciativa privada em todos os setores, incluindo a agricultura, a indústria e os serviços, com vista a permitir que todas as pessoas beneficiem da mundialização e a assegurar que o crescimento económico vá de par com a sustentabilidade ambiental e apoie a economia verde.

Principais vetores do investimento e do desenvolvimento do setor privado

O Acordo incluirá disposições destinadas a acabar com estrangulamentos cruciais que exijam a intervenção pública – além do investimento estrutural em infraestruturas (por exemplo, energia, transportes, conectividade digital) –, bem como disposições relativas à investigação e à inovação, de modo a criar um enquadramento empresarial mais propício a maiores fluxos de investimento e ao desenvolvimento do setor privado.

Para o efeito, as Partes comprometer-se-ão, nomeadamente, a:

- criar um quadro jurídico favorável, dando especial atenção à proteção dos direitos fundiários e os direitos de propriedade, à propriedade intelectual e ao investimento sustentável, à redução da burocracia através da diminuição dos custos de certificação, licenciamento e acesso ao financiamento, à existência de políticas de concorrência sólidas que contemplem nomeadamente a transparência das subvenções públicas, e à adoção de sistemas fiscais favoráveis ao investimento;
- disponibilizar aos investidores informações facilmente acessíveis e adequadas sobre a expansão das suas atividades no Pacífico e na UE, facilitando os procedimentos administrativos para a constituição de empresas;
- tornar a despesa pública mais eficaz e fazer uma utilização mais estratégica do financiamento público, a fim de atrair mais investimento público e privado;
- aumentar o acesso interno ao financiamento, nomeadamente através de reformas do sistema financeiro visando o desenvolvimento de sistemas bancários e não bancários viáveis e de mecanismos e regimes de financiamento inovadores;
- desenvolver e fortalecer os serviços financeiros digitais, incluindo os sistemas de banca móvel, nomeadamente cooperando de forma reforçada na aplicação das normas internacionais e assegurando a abertura dos mercados, a proteção dos consumidores e um maior acesso aos serviços de comunicações móveis;
- reforçar sistemas de ensino e formação técnico-profissional (EFTP) mais ajustados à procura e adaptados às necessidades e oportunidades dos mercados de trabalho locais e regionais.

Principais setores de investimento e de desenvolvimento do setor privado

As Partes concentrar-se-ão nos setores estratégicos seguintes, que deverão ter um elevado efeito multiplicador em prol do desenvolvimento económico sustentável e inclusivo e de criação de emprego.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de crescimento azul,

- celebrar e/ou renovar os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável (APPS), garantindo a sustentabilidade dos recursos haliêuticos, a promoção das boas práticas de gestão das pescas e uma maior capacidade de transformação dos produtos da pesca;
- desenvolver uma aquicultura sustentável através da simplificação dos processos de licenciamento, de um ordenamento do território eficaz para maximizar a eficácia e a sustentabilidade e de condições de concorrência mais equitativas para os investidores;
- garantir a todos os agentes económicos um acesso equitativo, responsável e sem distorções aos setores extrativos, incluindo a mineração dos fundos marinhos, plenamente respeitando a soberania de cada país sobre os seus recursos naturais e os direitos das comunidades locais e tendo em conta as preocupações em matéria de sustentabilidade, promovendo boas práticas ambientais, e alcançar uma maior transparência e responsabilização através da promoção da Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas e da realização de outras iniciativas pertinentes;
- assegurar o acesso sem restrições aos mercados e ao comércio marítimos internacionais, incluindo os portos, em condições de concorrência leal e numa base comercial;

em matéria de energia sustentável,

- contribuir para o acesso à energia sustentável para todos e garantir o acesso fiável e a preços acessíveis e a utilização produtiva da energia por parte de todos os agentes económicos;
- incentivar o investimento, em especial na produção, transporte e distribuição de energia renovável, bem como na eficiência energética, eliminando ao mesmo tempo as distorções de mercado prejudiciais;
- aumentar o financiamento público e privado às energias renováveis e à eficiência energética, bem como ao desenvolvimento e adoção de tecnologias energéticas limpas, diversificadas e sustentáveis, nomeadamente tecnologias de energias renováveis e tecnologias energéticas com baixas emissões;

- em matéria de turismo,
- estimular o investimento no setor do turismo através do apoio a estratégias de comercialização e promoção, à formação profissional e à adoção de tecnologias digitais;
- reforçar a articulação entre o setor do turismo e outros setores económicos relevantes, em especial a agricultura e as pescas, dando especial atenção à proteção do ambiente, ao agroturismo e ao turismo marítimo;
- integrar a utilização sustentável e a conservação da biodiversidade no planeamento e desenvolvimento das políticas de turismo;
- promover um turismo sustentável, responsável e de alta qualidade que respeite a integridade e os interesses das comunidades locais e potencie a sua participação;

em matéria de ligação de pessoas e lugares,

- desenvolver sistemas de infraestruturas de qualidade e sustentáveis para facilitar a circulação de bens e pessoas, promovendo boas práticas ambientais em conformidade com as convenções e acordos internacionais celebrados;
- assegurar a todos os agentes económicos um acesso aberto, livre e seguro aos mercados das tecnologias da informação e comunicação (por exemplo, telecomunicações, Internet), nomeadamente com a criação de quadros legislativos favoráveis e o apoio a investimentos específicos, e possibilitar a utilização das tecnologias digitais a preços acessíveis para pessoas e empresas;
- promover os intercâmbios culturais e realizar iniciativas conjuntas nas várias esferas culturais;
- reforçar a cooperação, a interconectividade e a integração com os países e territórios ultramarinos (PTU) da UE;
- promover e apoiar os processos de integração regional no Pacífico.

Cooperação comercial

O Acordo terá por objetivo promover as oportunidades comerciais e de investimento entre as Partes, bem como com toda a região, nomeadamente os PTU, em prol de um desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente, para:

- reforçar mecanismos e procedimentos e desenvolver capacidades, no âmbito dos regimes de trocas comerciais acordados;
- assegurar a criação de condições-quadro e de políticas internas adequadas, eliminando os condicionalismos do enquadramento empresarial e empreendendo as reformas necessárias para que o aumento dos fluxos comerciais e das exportações induza crescimento inclusivo e desenvolvimento sustentável (incluindo o comércio eletrónico), criação de emprego, diversificação económica e industrialização, nomeadamente através do reforço das capacidades de produção e do empreendedorismo, do aumento dos investimentos em setores de valor acrescentado e da inserção nas cadeias de valor mundiais e regionais;
- desenvolver, promover e apoiar os processos de integração regional, de modo a ajudar os países a tirar benefícios das trocas comerciais com os seus vizinhos, e contribuir para a promoção da estabilidade, da coesão e da prosperidade a nível regional;
- reforçar mecanismos, procedimentos e instituições para desenvolver capacidades de definição e execução de políticas comerciais, bem como para permitir que o setor privado tire partido dessas políticas e do maior número de oportunidades;
- desenvolver, promover e apoiar os processos de integração regional, incluindo em matéria de facilitação do comércio e de harmonização regulamentar, de modo a ajudar os países a tirar maior partido das trocas comerciais com os seus vizinhos, e contribuir para a promoção da estabilidade e da prosperidade a nível regional.

Título III: Segurança, direitos humanos e boa governação

O Acordo reiterará que as sociedades resilientes – dotadas de instituições responsáveis, democráticas, eficazes e transparentes, que protegem plenamente os direitos humanos e as liberdades fundamentais e que garantem espaço adequado para que pessoas e grupos manifestem as suas aspirações e contribuam para a formulação das políticas – estão mais bem preparadas para se adaptar, responder e gerir adequadamente as mudanças, tanto a nível interno como no quadro externo.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de paz e segurança,

- apoiar as iniciativas de prevenção de conflitos relativas a todas as formas de conflito e violência, nomeadamente a violência baseada na identidade, bem como os processos de reconciliação;
- combater o atual tráfico ilícito de armas de pequeno calibre, armas ligeiras e drogas, e abordar a questão da integração dos criminosos deportados dos países metropolitanos;
- desenvolver a cooperação em matéria de vigilância marítima e do espaço aéreo e de proteção marítima e do espaço aéreo – nomeadamente no que toca a identificar e a cancelar o registo de navios registados ilegalmente – e identificar as necessidades e os meios para combater a cibercriminalidade;
- reforçar os sistemas de governação para conter a migração ilegal, a introdução clandestina e o tráfico de seres humanos e as redes criminosas que os praticam, dando especial atenção à proteção das vítimas e ao desenvolvimento de estratégias de prevenção para as pessoas em risco;
- cooperar na prevenção da utilização de sistemas e instituições financeiros, e de determinadas atividades e profissões não financeiras, para branquear os capitais provenientes de atividades criminosas (incluindo os tráficos ilícitos e a corrupção) e financiar o terrorismo, em conformidade com as normas internacionais;

- confirmar a obrigação jurídica das Partes no sentido de readmitir os seus cidadãos ilegalmente presentes no território de outra Parte, a pedido desta última e sem condições;
- promover a cooperação e as iniciativas locais relativas à atenuação e adaptação às alterações climáticas, compreendendo a importância do seu impacto na paz e na segurança;

em matéria de direitos humanos, justiça e princípios democráticos,

- aplicar na íntegra o princípio da não discriminação com base na origem étnica, no género, na idade, na deficiência, na religião, na crença, na orientação sexual ou na identidade de género, dando prioridade à revogação das leis discriminatórias;
- promover o diálogo e a cooperação em matéria de abolição da pena de morte, e combater a tortura e os maus-tratos;
- promover a igualdade de género, pôr termo à violência doméstica e baseada no género e à exploração sexual e no trabalho, promover os direitos humanos da criança, pôr fim ao trabalho infantil, aos maus-tratos e castigos corporais infligidos a menores e combater todas as formas de exploração com fins lucrativos, tanto na economia legal como na economia clandestina;
- aumentar a igualdade de acesso aos mecanismos judiciais e de proteção e acompanhamento dos direitos humanos;
- respeitar as instituições e os princípios democráticos, a transferência pacífica do poder e os valores fundamentais, em conformidade com a Declaração de Biketawa dos líderes do Fórum das Ilhas do Pacífico de 2000 e o Quadro do Regionalismo do Pacífico de 2014;
- assegurar a criação de estruturas e processos consultivos que tenham em conta os conhecimentos tradicionais e as preocupações das comunidades locais e dos povos indígenas, em consonância com os princípios e normas de direitos humanos, nomeadamente o direito de participar na tomada de decisões que afetem os seus direitos individuais ou coletivos;

em matéria de boa governação e fiscalidade,

- consolidar instituições públicas inclusivas, responsáveis e transparentes, incluindo uma maior utilização de soluções de administração pública em linha;
- promover a boa governação e estabelecer novos mecanismos, e reforçar os existentes, contra a corrupção ativa e passiva e o branqueamento de capitais, em consonância com a Declaração de Denarau de 2015 sobre Direitos Humanos e Boa Governação;
- combater a fraude e a evasão fiscais e o planeamento fiscal agressivo, dando especial atenção ao aumento da transparência fiscal, ao intercâmbio de informações e à concorrência leal em matéria fiscal, em sintonia com as normas e quadros internacionais pertinentes;
- intensificar o diálogo político com as jurisdições fiscais não cooperantes, tendo em vista o cumprimento das normas internacionais em matéria de governação fiscal;
- promover a liberdade de expressão e a independência dos média enquanto pilares da democracia, e facilitar, preservar e alargar um espaço aberto e propício para a sociedade civil.

Título IV: Desenvolvimento humano e coesão social

O Acordo reiterará a determinação das Partes em erradicar a pobreza sob todas as suas formas até 2030, combater de forma eficaz as desigualdades, alcançar a igualdade de género e criar as condições para uma participação efetiva das pessoas na vida democrática e para um contributo ativo para o crescimento económico sustentável. Reconhecerá igualmente a proteção social como um investimento fundamental para erradicar a pobreza e combater as desigualdades e como um meio importante para criar um ciclo virtuoso gerador do desenvolvimento económico sustentável e inclusivo, através de um reinvestimento mais abrangente dos ganhos económicos na sociedade e nas pessoas e do reforço da resiliência social.

O Acordo empenhar-se-á na promoção, proteção e observância de todos os direitos humanos e na aplicação integral e eficaz da Plataforma de Ação de Pequim, do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (CIPD) e dos resultados das suas conferências de revisão, e empenhar-se-á, neste contexto, na saúde sexual e reprodutiva e nos direitos conexos. Tendo presente o acima exposto, o Acordo reafirmará o seu empenho na promoção, proteção e observância do direito de todas as pessoas a terem pleno controlo da sua sexualidade e da sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidirem livre e responsabilmente sobre essas matérias, sem discriminação, coação nem violência. O Acordo realçará ainda a necessidade do acesso universal a uma informação e uma educação completas, de qualidade e a preços acessíveis em matéria de saúde sexual e reprodutiva, incluindo uma educação sexual completa, bem como aos serviços de saúde.

Para o efeito, as Partes tomarão medidas concretas, nomeadamente para:

em matéria de desenvolvimento humano,

- garantir a conclusão, por todos, de um ensino pré-primário, primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, bem como o aumento significativo do número de ingressos no ensino superior e no ensino e formação técnicoprofissionais, através de sistemas de educação nacionais reforçados e inclusivos a todos os níveis, e promover a utilização de tecnologias digitais acessíveis e a preços comportáveis para a educação e o desenvolvimento de competências e literacia digitais;
- alcançar a cobertura universal dos cuidados de saúde e um acesso equitativo aos serviços de saúde, nomeadamente através do reforço dos sistemas nacionais de saúde a todos os níveis, e reforçar as capacidades em termos de alerta rápido, redução dos riscos e gestão dos riscos para a saúde a nível nacional e mundial;
- garantir o acesso a água potável segura e suficiente com vista a atingir níveis geridos de forma segura, incluindo o saneamento e a higiene, e salvaguardar a saúde e os níveis de bem-estar;
- garantir a todos o acesso a alimentos suficientes, a um custo acessível, seguros e nutritivos;
- adotar políticas específicas e um investimento adequado para promover os direitos dos jovens e facilitar a sua participação na vida social, cívica e económica;

- facilitar programas de mobilidade para estudantes, investigadores e profissionais, bem como visitas para fins empresariais e de investimento, no âmbito dos quadros jurídicos em vigor;
- enfrentar os desafios colocados pelas migrações e deslocações forçadas induzidas por razões climáticas e ambientais e pelo seu impacto nos migrantes e respetivas comunidades;
- promover a proteção e a melhoria do património cultural material e imaterial;

em matéria de proteção social,

- adotar políticas de apoio à consecução e manutenção do crescimento dos rendimentos dos 40 % mais pobres da população a uma taxa superior à média nacional;
- alargar a cobertura da proteção social, com o objetivo de chegar progressivamente a uma cobertura universal, através de um nível básico de segurança dos rendimentos e de sistemas de proteção social adequados e com capacidade de resposta a choques;
- criar mercados de trabalho mais inclusivos e funcionais e políticas de emprego orientadas para um trabalho digno para todos, nomeadamente melhorando as condições de saúde e segurança dos trabalhadores;
- abordar as questões relacionadas com a economia informal, nomeadamente a proteção social para todos, bem como o acesso ao crédito e ao microfinanciamento e o reforço das medidas de proteção social, com vista a facilitar a transição para a economia formal;

em matéria de igualdade de género,

- assegurar que a perspetiva de género é sistematicamente integrada em todas as políticas;
- assinar, ratificar e aplicar plenamente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, e instar quem ainda o não fez a assinar, ratificar e aplicar plenamente o seu protocolo opcional sobre os direitos das mulheres;
- garantir a integridade física e psicológica das raparigas e mulheres, eliminando todas as formas de violência sexual e baseada no género e pondo fim aos casamentos de crianças, precoces e forçados;
- garantir o respeito e a promoção dos direitos sociais das raparigas e mulheres, nomeadamente no domínio da educação e da saúde;

- reforçar a voz e a participação das raparigas e mulheres na vida política através de uma maior presença das mulheres nos processos eleitorais, de formulação de políticas e de governação, nos processos de paz e nos esforços de mediação, bem como do empoderamento das organizações de raparigas e mulheres;
- reforçar os direitos económicos das mulheres, facilitando-lhes o acesso às oportunidades económicas, aos serviços financeiros e ao emprego, bem como o controlo e o uso de terras e outros bens produtivos, e apoiando as mulheres empresárias.

6. COOPERAÇÃO DIVERSIFICADA

O Acordo afirmará que as Partes acordam em disponibilizar os meios adequados, financeiros e não financeiros, para alcançar os objetivos nele definidos. A cooperação será diversificada, abrangendo um vasto rol de políticas e instrumentos, e adaptada às necessidades, estratégias e prioridades específicas e aos recursos disponíveis, de modo a refletir a crescente diversidade de circunstâncias nos vários países e regiões.

Financiamento da parceria

O Acordo, em consonância com a Agenda de Ação de Adis Abeba, reiterará a importância de uma abordagem global e integrada para mobilizar financiamento e outros meios de execução junto de todas as fontes disponíveis (públicas ou privadas, nacionais ou internacionais) e de todos os intervenientes, nomeadamente permitindo a participação de países terceiros e utilizando fontes e instrumentos de financiamento inovadores, conhecimentos, competências especializadas, desenvolvimento de capacidades, tecnologia e recursos não financeiros, e recorrendo a uma cooperação Sul-Sul e triangular que seja coerente com os princípios da eficácia do desenvolvimento.

O Acordo reiterará o compromisso da UE no sentido de continuar a apoiar e a colaborar com países parceiros com vista à obtenção de resultados mutuamente benéficos. O compromisso financeiro da UE basear-se-á nas capacidades, necessidades e desempenho dos parceiros, levando em conta as situações específicas.

A UE reafirmará o seu compromisso político coletivo de canalizar 0,7 % do seu rendimento nacional bruto (RNB) para a ajuda pública ao desenvolvimento e 0,2 % do seu RNB para os países menos desenvolvidos, dentro do prazo previsto na Agenda 2030, conforme se especifica no Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento.

A UE reafirmará também a sua determinação em concentrar a sua assistência financeira onde ela for mais necessária e suscetível de ter um maior impacto, nomeadamente os países menos desenvolvidos e os países em situações de fragilidade e conflito. Será dada especial atenção aos desafios que se colocam aos países de rendimento médio, especialmente os relacionados com a desigualdade e a exclusão social. Será dada também uma atenção particular aos desafios específicos de vulnerabilidade e fragilidade enfrentados pelos pequenos Estados insulares em desenvolvimento. A UE reafirmará os seus atuais compromissos políticos no sentido de intensificar a mobilização do financiamento da ação climática, enquanto parte de um esforço mundial.

Os países parceiros da UE confirmarão o seu empenho em mobilizar recursos nacionais, nomeadamente financiamento público, com vista a alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável. Procurarão aumentar a eficiência e eficácia da sua despesa e dívida públicas, reformar as suas políticas e administrações fiscais, melhorar a cobrança de receitas, promover medidas de luta contra a corrupção e combater a evasão e a elisão fiscais e os fluxos financeiros ilícitos, nomeadamente nos paraísos fiscais. Paralelamente, comprometer-se-ão a aplicar as normas internacionais em matéria de governação fiscal estabelecidas pelos organismos internacionais competentes.

O Acordo reconhecerá que os fluxos de capitais do setor privado constituem um complemento vital dos esforços de desenvolvimento nacionais. As Partes formularão políticas e, se for caso disso, reforçarão os quadros regulamentares a fim de alinhar melhor os incentivos ao setor privado com os objetivos públicos e de promover o investimento de qualidade a longo prazo, uma conduta empresarial responsável e cadeias de valor responsáveis.

O Acordo reconhecerá que as remessas são uma importante fonte de financiamento privado para o desenvolvimento. As Partes comprometer-se-ão a promover transferências mais baratas, mais rápidas e mais seguras, tanto nos países de origem como nos países beneficiários, nomeadamente através de serviços bancários móveis e via Internet e a assegurar que a legislação aplicável não contenha disposições que obstem à utilização eficaz dos canais legais de envio de remessas.

A UE desenvolverá novas formas de colaboração com os países parceiros mais avançados, incluindo a possibilidade de cofinanciamento, de modo a promover a realização da Agenda 2030, auxiliar os países menos avançados e enfrentar os desafios específicos comuns a nível regional e mundial.

Cooperação para o desenvolvimento eficaz

O Acordo reiterará a importância e a centralidade da agenda para a eficácia do desenvolvimento acordada em vários fóruns internacionais, bem como o compromisso das Partes no sentido de aplicar a todas as formas de cooperação para o desenvolvimento os seguintes princípios: apropriação democrática dos esforços de desenvolvimento, alinhamento dos planos e prioridades de desenvolvimento dos parceiros, parcerias de desenvolvimento inclusivas, focalização nos resultados, transparência e responsabilização recíproca.

O Acordo preverá o recurso a modalidades e formas de prestação do apoio diferentes e complementares, em função das capacidades, necessidades e desempenho de cada país e região. A escolha das diferentes modalidades e formas de prestação de apoio terão também em conta a sustentabilidade das dívidas.

O Acordo afirmará que a UE e os Estados-Membros continuarão a melhorar a forma como levam a cabo a sua cooperação, nomeadamente trabalhando melhor juntos, especialmente através da melhoria da eficácia e do impacto através de uma maior coordenação e coerência, bem como através da aplicação dos princípios da eficácia do desenvolvimento e da tomada em consideração das vantagens comparativas de cada um, incluindo as suas experiências de transição. Será promovida e reforçada a programação conjunta, que continuará a ser voluntária, flexível, inclusiva e adaptada ao contexto do país, com vista a prestar um apoio mais coerente, eficaz e coordenado aos países parceiros, a fim de atingir objetivos comuns. Sempre que tal for adequado, procurar-se-á proceder a uma implementação conjunta. O empenhamento e a apropriação por parte do país parceiro são essenciais neste processo.

7. QUADRO INSTITUCIONAL

Intervenientes

O Acordo reafirmará que os governos dos países parceiros desempenham um papel central na parceria, definindo e aplicando as prioridades e estratégias dos respetivos países. Reconhecerá também o contributo essencial dos parlamentos nacionais e das autoridades locais, respetivamente, para reforçar a responsabilização democrática e complementar a ação governamental.

O Acordo reforçará o papel das organizações regionais e continentais, em especial na gestão e aplicação das três parcerias regionais, garantindo a devida consideração das prioridades transversais a vários países e a racionalização eficaz dos quadros de cooperação existentes, sem deixar de reconhecer os pontos fortes e as limitações dessas organizações.

O Acordo reconhecerá, apoiará e reforçará o papel da sociedade civil e do setor privado enquanto parceiros importantes na consecução dos objetivos da parceria. A sociedade civil e o setor privado serão consultados e poderão pronunciar-se ao longo do amplo processo de diálogo político e estratégico e dos processos decisórios. O Acordo incluirá um compromisso para reforçar o apoio ao desenvolvimento de capacidades das organizações da sociedade civil, para amplificar a sua voz nos diálogos sobre políticas, orçamentos e prioridades de assistência ao nível do país, da região e do continente, e para promover o diálogo político, social e económico.

Disposições institucionais

O Acordo incluirá disposições sobre a reforma da arquitetura institucional para governar a parceria. A arquitetura institucional terá por base a aplicação dos princípios da subsidiariedade e da complementaridade, refletindo a mudança do centro de gravidade para as três parcerias regionais e garantindo uma maior coerência e a simplificação das diferentes estruturas existentes.

Quanto às três parcerias regionais, as cimeiras de Chefes de Estado ou de Governo proporcionarão a necessária orientação política estratégica e assegurarão uma abordagem regional coerente.

Cada parceria regional será gerida por um Conselho ministerial regional a quem caberá conduzir o diálogo político e tomar todas as decisões formais relativas à execução ou revisão do protocolo relativo à parceria regional.

Se for caso disso, cada Conselho poderá decidir convidar terceiros como observadores.

A fim de garantir uma parceria coerente com África no seu conjunto, dever-se-á procurar encontrar, através de consultas, as modalidades mais adequadas para associar os países do norte de África ao novo acordo, com vista a assegurar a sua plena participação no diálogo político e estratégico no quadro da Parceria UE-África. Tal ocorrerá sem prejuízo dos quadros jurídicos, financeiros e estratégicos em vigor com estes países, designadamente os acordos de associação no âmbito da política europeia de vizinhança.

No que diz respeito à Parceria UE-África, as Cimeiras de Chefes de Estado ou de Governo e as reunião ministeriais proporcionarão orientação política e continuarão a envolver os países do norte de África. O Acordo incluirá disposições para integrar na Parceria regional UE-África, se necessário, decisões tomadas nas cimeiras e a nível ministerial. O Acordo contribuirá para facilitar uma resposta eficaz, eficiente e coordenada às questões regionais e continentais que afetam tanto os países do norte de África como os da África subsariana. Serão estabelecidos mecanismos adequados para assegurar que as decisões pertinentes são compatíveis com a política europeia de vizinhança.

As organizações regionais pertinentes (por exemplo, a União Africana), terão um papel de destaque na governação das parcerias regionais, tendo em conta as suas capacidades e desempenho. Nos casos em que tal for adequado, o Acordo assegurará a participação das organizações sub-regionais (por exemplo, as comunidades económicas regionais em África) nas respetivas reuniões do Conselho ministerial regional, reforçando assim a coerência com as disposições em vigor.

O Acordo estabelecerá que cada Conselho ministerial tenha a possibilidade de criar um Comité Operacional, no qual poderá delegar algumas das suas competências para o exercício das suas funções. Prever-se-á a participação das Partes no Comité Operacional, nos casos em que tal for adequado.

O Acordo preverá uma dimensão parlamentar ao nível de cada parceria regional, utilizando estruturas existentes, sempre que estas existam (por exemplo, as reuniões PE-APP). As reuniões parlamentares deverão realizar-se tendo em vista as reuniões dos respetivos Conselhos regionais.

O Acordo irá prever também mecanismos específicos de diálogo e de consulta com todos os intervenientes pertinentes, incluindo representantes das autoridades locais, da sociedade civil e do setor privado ao nível das parcerias regionais. Essas reuniões deverão ter lugar em articulação com as respetivas reuniões do Conselho e basear-se-ão nas estruturas de diálogo existentes, caso existam.

No que diz respeito à governação do acordo de parceria global, um Conselho Ministerial ACP-UE pode realizar-se, mediante acordo das Partes, em princípio de três em três anos e quando necessário, para prestar orientação política estratégica sobre temas que dizem respeito a todas as Partes, acordar posições conjuntas e aplicar compromissos políticos comuns em matéria de cooperação internacional definidos pelo Acordo. No caso de o Conselho Ministerial não se reunir durante esse período, as Partes reavaliam anualmente a necessidade de o convocar.

O Acordo incluirá disposições e procedimentos flexíveis que permitam às Partes aprofundar o diálogo e a cooperação sobre questões temáticas e transregionais específicas, ao nível mais adequado.

O Acordo permitirá às Partes identificar as formas de desenvolver métodos de trabalho mais eficazes, com vista a um diálogo mais aprofundado e a decisões mais céleres e eficientes.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicação territorial

O Acordo incluirá uma disposição sobre a aplicação territorial, conforme com as formulações normalizadas.

Entrada em vigor

O Acordo incluirá uma disposição estipulando que as Partes o ratificarão ou aprovarão segundo as respetivas normas constitucionais e formalidades legais.

O Acordo incluirá uma disposição estabelecendo a sua entrada em vigor, indicando também os limiares a observar.

O Acordo incluirá igualmente uma disposição prevendo a possibilidade da sua aplicação, total ou parcial, a título provisório até à sua entrada em vigor e em conformidade com a legislação e as formalidades internas das Partes.

Vigência, cessação e revisão

O Acordo reconhecerá que os princípios e valores da Base são duradouros e que as três parcerias regionais (Protocolos) se orientam para ações concretas e deverão ser regularmente revistas.

O Acordo será celebrado por um período inicial de 20 anos. Três anos antes do termo da vigência do Acordo, será iniciado um processo com vista a reexaminar as disposições que deverão reger as suas relações futuras. A menos que as Partes tomem uma decisão sobre a cessação ou a prorrogação do Acordo, este será tacitamente renovado por um período máximo de 5 anos, até que novas disposições ou adaptações tenham sido acordadas por todas as Partes.

O Acordo incluirá uma cláusula de reencontro para rever aprofundadamente as prioridades estratégicas da Base e das parcerias regionais (Protocolos), após o final do período de vigência da Agenda 2030.

O Acordo incluirá uma disposição que preveja a possibilidade de alterar a Base do Acordo segundo os procedimentos definidos para a sua ratificação e entrada em vigor, a pedido de uma das duas Partes e com base numa decisão adotada pelo Conselho UE-ACP.

O Acordo incluirá uma disposição estabelecendo que as parcerias regionais (Protocolos) podem ser alteradas quando necessário, regularmente, mediante um processo simplificado, a pedido de uma das duas Partes e com base numa decisão adotada pelos respetivos Conselhos. O Acordo definirá os procedimentos aplicáveis a essas revisões regulares.

O Acordo incluirá uma disposição prevendo a possibilidade da sua cessação por decisão das Partes e estabelecerá os procedimentos a cumprir para o efeito.

Cumprimento de obrigações

O Acordo preverá a possibilidade de uma das Partes tomar as medidas apropriadas caso a outra Parte não cumpra uma das suas obrigações relativas aos elementos essenciais e fundamentais. Nesses casos, deverão ser tomadas medidas apropriadas após consultas prévias entre as Partes. As consultas deverão decorrer ao nível e sob a forma considerados mais apropriados para encontrar uma solução e dentro de um prazo definido.

A fim de evitar situações em que uma das Partes considere que a outra Parte não cumpriu os seus compromissos relativos aos elementos essenciais e fundamentais do Acordo, serão realizadas consultas estruturadas e sistemáticas sobre as questões suscitadas.

Embora seja preservado o carácter bilateral das consultas, as Partes comprometer-se-ão a consultar e coordenar-se com todos os intervenientes regionais e internacionais pertinentes para preparar cada sessão de consulta.

O Acordo assegurará também a possibilidade de uma das Partes tomar as medidas apropriadas no caso de as consultas serem recusadas ou não produzirem resultados aceitáveis para ambas as Partes, bem como em casos de especial urgência que dispensem consultas prévias. As "medidas apropriadas" e os "casos de especial urgência" deverão ser definidos no quadro do artigo 96.º, n.º 2, alíneas b) e c), do APC.

Resolução de litígios

O Acordo incluirá uma disposição sobre um mecanismo de resolução de litígios adequado e eficaz em caso de divergência quanto à sua aplicação, interpretação e execução.

Adesão

O Acordo incluirá uma disposição onde se afirmará que países terceiros que tragam valor acrescentado à promoção dos objetivos da Parceria e que partilhem os mesmos princípios e valores podem aderir à Parceria e são nela bem-vindos. O Acordo definirá os critérios e mecanismos de adesão de um Estado independente ao Acordo. Um país terceiro que adira enquanto membro de pleno direito terá os mesmos direitos e obrigações que os membros da Parceria. O Acordo preverá igualmente a possibilidade de adesão por parte de organizações regionais.

Estatuto de observador

O Acordo incluirá uma disposição onde se consagrará a possibilidade de conceder um estatuto de observador aos países terceiros que subscrevam os valores e princípios subjacentes ao Acordo e que tragam valor acrescentado à promoção dos objetivos e prioridades da Parceria.

Textos que fazem fé

O Acordo incluirá uma disposição estabelecendo que é redigido em dois exemplares em todas as línguas oficiais da União Europeia, fazendo igualmente fé todos os textos.